

**3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização Original, por sua vez, definido abaixo), nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definido no Termo de Securitização Original) e da Resolução CVM 17 (conforme definido no Termo de Securitização Original):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, sendo Agente Fiduciário e Emissora doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”);

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) as Partes celebraram, em 17 de setembro de 2024, o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) a 3ª (Terceira) Séries da 116ª (Centésima Décima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“Termo de Securitização Original”);
- (B) as Partes celebraram, em 24 de setembro de 2024, o 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) a 3ª (Terceira) Séries da 116ª (Centésima Décima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“1º Aditamento”) para fins de atendimento à exigência realizada pela B3 (conforme definido no Termo de Securitização Original), durante o procedimento de registro

dos CRI. Dessa forma, as Partes, alteraram e excluíram os itens dispostos nas cláusulas 5.3.1 e 5.3.2 do Termo de Securitização Original, de modo a excluir a menção à formalização e/ou protocolo para registro ou efetivo registro da Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido no Termo de Securitização Original) como condição precedente para a integralização dos CRI, de forma que a alínea (b) da cláusula 5.3.1 passou a vigorar conforme disposição do 1º Aditamento. Ainda, as alíneas (d) da cláusula 5.3.1 e (e) da cláusula 5.3.2 deixaram de integrar a condição precedente para integralização. Ademais, as Partes, alteraram o teor da cláusula 11.7 ao fazer referência a nova disposição do Termo de Securitização, objeto de inclusão, na forma da cláusula 11.7.3, sendo certo que a cláusula 11.7 passou a vigorar com nova redação e a cláusula 11.7.3 passou a integrar o documento na forma disposta do 1º Aditamento. As partes ajustaram também, a tabela de despesas objeto do Anexo IX ao Termo de Securitização Original e ajustaram os percentuais de amortização dos CRI indicados. Por fim, as Partes alteraram, para fins de atendimento à exigência realizada pela B3, a cláusula 19.1 do Termo de Securitização Original;

- (C) As Partes, detectaram o erro material constante no ANEXO II do Termo de Securitização, de forma que a Amortização disposta na Tabela de Cronograma de Pagamentos, que começa a vigorar a partir do 10º pagamento e está disposta como “não”, deveria constar como “sim” para os CRI de cada série. Portanto, aditaram o Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação no âmbito de Assembleia de Titulares dos CRI, conforme disposição da cláusula 22.9 do Termo de Securitização Original, gerando assim o 2º Aditamento ao Termo de Securitização.
- (D) Em decorrência da assembleia que ocorreu em 13 de outubro de 2025, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de (i) aprovar a alteração do cronograma de amortização programada dos CRI da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries; e
- (E) assim como o Termo de Securitização Original, o presente 3º Aditamento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos no âmbito da Operação de Securitização (conforme definido no Termo de Securitização Original), envolvendo os Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização Original), de forma que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e
- (F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário firmar o presente “3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) a 3ª (Terceira) Séries da 116ª (Centésima Décima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“1º Aditamento ao Termo de Securitização” ou simplesmente “3º Aditamento” e, em conjunto com o Termo de Securitização Original, “Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 9.514, a Lei nº

14.430, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 (conforme definido no Termo de Securitização Original), conforme os termos e condições a seguir descritos.

Os termos utilizados neste 3º Aditamento iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização Original.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÕES**

**1.1.** As Partes resolvem alterar determinadas disposições do Termo de Securitização Original, de forma a refletir novos alinhamentos comerciais no âmbito da Operação de Securitização, conforme detalhado nas subcláusulas a seguir.

**1.2.** As Partes resolvem alterar o cronograma de amortização programada dos CRI da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries, constante do Anexo II do Termo de Securitização para exclusão dos eventos de amortização programada dos meses de outubro de 2025 a março de 2026 (inclusive), passando a vigorar de acordo com os novos cronogramas de pagamentos previstos Anexo A consolidado deste 3º Aditamento.

**1.3.** Diante das alterações acima propostas, o Termo de Securitização Original e seus respectivos anexos passam a vigorar com a redação constante do **Anexo A** ao presente 3º Aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**2.1.** A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário dos CRI, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização Original não expressamente alteradas por este 3º Aditamento ao Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 3º Aditamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização Original, não expressamente alteradas por este 3º Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização Original.

## **CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 3º Aditamento ao Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRI e/ou aos

Titulares dos CRI, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste 3º Aditamento ao Termo de Securitização ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**4.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.** Este 3º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste 3º Aditamento ao Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste 1º Aditamento.

**4.3. Irrevogabilidade e Sucessores.** O presente 3º Aditamento ao Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**4.4. Alterações.** Este 3º Aditamento e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente **(i)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação; **(ii)** da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; **(iii)** da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “ii”, “iii” e “iv” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

**4.5. Assinaturas Eletrônicas.** Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste 3º Aditamento ao Termo de Securitização, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da legislação vigente, notadamente artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

**4.5.1.** Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.

**4.5.2.** Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste 1º Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as

Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.

**4.5.3.** Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste 3º Aditamento por todos os seus signatários, as Partes e as testemunhas reconhecem este 3º Aditamento ao Termo de Securitização como legal, válida, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste 3º Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este 3º Aditamento desde a data indicada ao final deste 3º Aditamento ao Termo de Securitização.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA LEI APLICÁVEL E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**5.1.** Lei Aplicável. Este 3º Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

**5.2.** Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste 3º Aditamento.

O presente 3º Aditamento ao Termo de Securitização é firmado de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2025.

*(as assinaturas seguem na página seguinte)*

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*



*(Página de assinatura do “3º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 04 de dezembro de 2025)*

## **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Nome: Nathalia Machado*

*Loureiro CPF: 104.993.467-93*

*E-mail: juridico@canalsecuritizadora.com.br*

## **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

---

*Nome: Nilson Raposo Leite*

*CPF: 011.155.984-73*

*E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br*

---

*Nome: Bianca Galdino Batistela*

*CPF: 090.766.477-63*

*E-mail: af.assembleias@oliveiratrust.com.br*

**ANEXO A AO 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

## **CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

---

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) A 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 116ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conjunto 1.009/1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, sendo Agente Fiduciário e Emissora doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”).

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário firmar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) a 3ª (Terceira) Séries da 116ª (Centésima Décima Sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 9.514, a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), conforme os termos e condições a seguir descritos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (abaixo definido); e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados:

“ <u>Afiladas</u> ”:	Em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade que seja sua controlada, coligada ou sob controle comum, ou controladora.
“ <u>Agente Fiduciário</u> ”:	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“ <u>Alienação Fiduciária de Imóvel</u> ”:	Significa a alienação fiduciária (i) dos Lotes (conforme definido abaixo) localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE (Cartório Joaquim Pereira), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel.
“ <u>Alienação Fiduciária de Quotas</u> ”:	Significa a alienação fiduciária da totalidade das quotas da Planet Holding, de titularidade de sua atual sócia, <b>PLANET HOLDING LTD.</b> , sociedade estrangeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Inglaterra, com sede em Wigmore Street, Londres, Inglaterra, W1U 2RP, inscrita no CNPJ sob nº 30.763.977/0001-21 (“ <u>Planet Holding Londres</u> ”), representativas da totalidade do capital social da Planet Holding, bem como a cessão fiduciária dos dividendos futuros da Planet Holding, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
“ <u>Amortização</u> ”:	Significa a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, a qual está descrita no presente Termo de Securitização.
“ <u>Amortização Extraordinária Facultativa</u> ”:	Significa a amortização extraordinária facultativa dos CRI em decorrência da amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, nos casos dos eventos previstos na Cláusula 9.1 do presente Termo de Securitização.
“ <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> ”:	Significa a amortização extraordinária obrigatória dos CRI em decorrência da amortização extraordinária obrigatória das Notas Comerciais, nos casos dos eventos previstos na Cláusula 7.1 do presente Termo de Securitização.
“ <u>ANBIMA</u> ”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ <u>Assembleia de Titulares dos CRI</u> ”:	As respectivas assembleias especiais de Titulares dos CRI, referentes a cada série dos CRI, realizada na forma das Cláusulas 15.1 e seguintes deste Termo de Securitização.

“ <u>Aval</u> ”	Significa a garantia fidejussória prestada, pelas Avalistas, em favor da Emissora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Avalistas</u> ”:	Em conjunto e indistintamente, <b>PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 902, Edifício Centurion, Meireles, CEP 60.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03 (“ <u>Planet Holding</u> ”); e <b>SUSANNA MARCHIONNI</b> , italiana naturalizada brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.018.173.380-8 SSPDS/CE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“ <u>CPF</u> ”) sob o nº 604.996.673-79, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Rua Barbosa de Freitas, nº 720, apartamento 501, Meireles, CEP 60.170-020 (“ <u>Susanna</u> ”).
“ <u>BACEN</u> ”:	O Banco Central do Brasil.
“ <u>B3</u> ”:	A <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3</b> , instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>CCI</u> ”:	Significam, quando em conjunto, as CCI dos CRI da 1ª Série, CCI dos CRI da 2ª Série e CCI dos CRI da 3ª Série.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”:	Significa a cessão fiduciária sobre (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão (“ <u>Lotes</u> ”, “ <u>Setor 1</u> ” e “ <u>Empreendimento</u> ”, respectivamente), devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Devedora junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>CETIP 21</u> ”:	O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

“ <u>CMN</u> ”:	O Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	Significa o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, em conjunto.
“ <u>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</u> ”:	Significa o “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.
“ <u>Código Civil</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Comunicação de Vencimento Antecipado</u> ”:	Conforme definido na Cláusula 9.1.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”:	Conforme definido na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Condições Precedentes para Integralização da 1ª Série</u> ”:	Conforme definido na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Condições Precedentes para Integralização da 2ª e 3ª Série</u> ”:	Conforme definido na Cláusula 5.3 deste Termo de Securitização.
“ <u>Conta da Devedora</u> ”:	Conta corrente nº 842-7, mantida na agência nº 4249 da Caixa Econômica Federal (cód. 104), de titularidade da Devedora ou outra conta indicada pela Devedora, desde que de sua titularidade.
“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”:	Conta corrente nº 48018-9, mantida na agência nº 3100 do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341) de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado.
“ <u>Conta Vinculada</u> ”:	Conta corrente nº 2906754-2, mantida na agência nº 0001, da QI SCD S.A. (cód. 329), de titularidade da Devedora, aberta para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária.
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u> ”:	O “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a atual sócia da Planet Holding, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, com a interveniência e anuência da Planet Holding e da Devedora, enquanto devedora das Obrigações Garantidas.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”:	O “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”:	O “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, em Regime de Melhores Esforços de Colocação</i> ”,

	<i>da 116ª (Centésima, décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização”, celebrado entre a Emissora, também na qualidade de Coordenador Líder e a Devedora.</i>
“ <u>Coordenador Líder</u> ”:	A <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”:	Significa, quando em conjunto, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI.
“ <u>CRI da 1ª Série</u> ”:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da 116ª emissão da Emissora.
“ <u>CRI da 2ª Série</u> ”:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da 116ª emissão da Emissora.
“ <u>CRI da 3ª Série</u> ”:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da terceira série da 116ª emissão da Emissora.
“ <u>CRI</u> ”:	Significa, quando em conjunto, os CRI da 1ª Série, os CRI da 2ª Série e os CRI da 3ª Série, que terão como lastro os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, nos termos da Lei nº 10.931 e do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.
“ <u>CRI em Circulação</u> ”:	Para fins de constituição de quórum, são todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI que (i) a Emissora eventualmente possua em tesouraria; (ii) sejam de titularidade da Devedora, da Emissora, de empresas Afiliadas à Emissora e/ou da Devedora, bem como qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
“ <u>CVM</u> ”:	A Comissão de Valores Mobiliários.
“ <u>Data da Amortização</u> ”:	As datas de pagamento da Amortização conforme cronograma constante do <b>Anexo II</b> .
“ <u>Data de Emissão das Notas Comerciais</u> ”:	Em conjunto e indistintamente, as datas de emissão das Notas Comerciais, a saber: (i) Notas Comerciais da 1ª Série: 18 de setembro de 2024; (ii) Notas Comerciais da 2ª Série: 18 de outubro de 2024; e (iii) Notas Comerciais da 3ª Série: 18 de novembro de 2024.
“ <u>Data de Emissão dos CRI</u> ”:	Em conjunto e indistintamente, as datas de emissão dos CRI, a saber: (i) CRI da 1ª Série: 18 de setembro de 2024; (ii) CRI da 2ª Série: 18 de outubro de 2024; e (iii) CRI da 3ª Série: 18 de novembro de 2024.
“ <u>Data de Integralização</u> ”:	A data em que ocorrer a integralização da respectiva série dos CRI, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”:	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração conforme cronograma constante do <b>Anexo II</b> deste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento das Notas Comerciais</u> ”:	Conforme indicadas no Anexo I do Termo de Emissão.

“ <u>Data de Vencimento dos CRI</u> ”:	Conforme indicadas no <b>Anexo II</b> deste Termo de Securitização.
“ <u>Destinação dos Recursos</u> ”:	Tem o significado constante da cláusula 4.4.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Devedora</u> ”:	A <b>PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, na Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 905, Edifício Centurion, Meireles, CEP 60.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 47.858.541/0001-19.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”:	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
“ <u>Direitos Creditórios</u> ”:	Significam a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do Setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	Significa os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, quais sejam, cronograma físico-financeiro de avanço de obras, para fins de comprovação do atendimento à Cláusula 4.4.2 e seguintes deste Termo de Securitização, e o relatório de medição de obras que tenham sido emitidos pelos técnicos responsáveis pelas obras durante o referido semestre, bem como documento societário que comprove a participação da Devedora em outra empresa do grupo em caso de utilização de recursos por sociedade do seu grupo econômico ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, comprovantes, pedidos, entre outros.
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	Quando em conjunto, (i) o Termo de Emissão de Notas Comerciais; (ii) os Instrumentos de Garantias; (iii) a Escritura de Emissão de CCI; (iv) o presente Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Anúncio de Início de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização); (vii) Anúncio de Encerramento de Distribuição; e (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Emissão e que venham a ser celebrados.
“ <u>Emissão</u> ”:	A presente emissão de CRI, a qual constitui a 116ª emissão, em 3 (Três)

	Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora.
“Emissora” ou “Securitizadora”:	A <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“Empreendimento”:	Significa o empreendimento denominado “Smart City Praia Bela”, de natureza imobiliária, em construção no Imóvel.
“Endosso das Apólices de Seguros”:	O endosso, pela Devedora em favor da Emissora, das apólices de seguros de obras contratadas para o Empreendimento.
“Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel”:	A “ <i>Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrada entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária.
“Escritura de Emissão de CCI”:	O “ <i>Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural</i> ”, firmado pela Emissora e pela Instituição Custodiante em 17 de setembro de 2024.
“Escriturador” e “Agente de Liquidação”:	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização, os quais poderão ensejar a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRI.
“Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais”:	Os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais previstos na Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Despesas”:	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Obras”:	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11.9 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Reserva”:	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11.8 deste Termo de Securitização.
“Garantias”:	Quando mencionadas em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reservas, o Fundo de Obras e o Endosso das Apólices de Seguros.
“IGP-M”:	O Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instituição Custodiante”:	A <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , conforme qualificada acima, responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários lastro do CRI.
“Instrumentos de	Significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, o

<u>Garantias</u> ”:	Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e o Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”:	São os investidores profissionais, de acordo com definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada.
“ <u>Investimentos Permitidos</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11.14 deste Termo de Securitização.
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>JUCEC</u> ”:	A Junta Comercial do Estado do Ceará.
“ <u>JUCESP</u> ”:	A Junta Comercial do Estado De São Paulo.
“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.1.10 deste Termo de Securitização.
“ <u>Lei nº 10.406</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 10.931</u> ”:	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.101</u> ”:	Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, o UK Bribery Act 2010, a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável, pela Emissora, a Fiadora e ou suas Afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.
“ <u>MDA</u> ”:	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Montante Mínimo</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.3.4 deste Termo de Securitização.
“ <u>Notas Comerciais</u> ”:	Significa, quando em conjunto, as Notas Comerciais da 1ª Série, as Notas Comerciais da 2ª Série e as Notas Comerciais da 3ª Série, que juntas comporão as 40.000 (quarenta mil) notas comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Devedora, as quais serão integralmente e exclusivamente adquiridas pela Emissora.
“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”:	Significam (a) o pagamento dos Créditos Imobiliários, abrangendo seu valor nominal unitário corrigido pela atualização monetária e acrescido dos juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à Emissão das Notas Comerciais; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; e, ainda, (c) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Emitente, conforme o caso, relacionado à constituição, aditamento e/ou aperfeiçoamento das

	Garantias, incluindo montantes que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer dos Titulares dos CRI venham a desembolsar por conta da ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.
“ <u>Oferta</u> ”:	As ofertas públicas sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, das quais os CRI serão objeto.
“ <u>Ônus</u> ”:	Qualquer ônus, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“ <u>Ordem de Prioridade de Pagamentos</u> ”:	Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de amortizações extraordinárias, liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos constante da Cláusula 7.4.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”:	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, pelas Garantias, pela Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e o Fundo de Obras. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, obrigações fiscais e devolução dos recursos pertencentes aos respectivos proprietários.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”:	Significa intervalo de tempo que se inicia a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI (inclusive) e termina na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anteriores (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, terminando na data de pagamento dos Juros Remuneratórios do respectivo período (exclusive).
“ <u>Preço de Integralização</u> ”:	Conforme definido na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Razão Mínima de Garantia</u> ”:	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 11.5.1 deste Termo de Securitização.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”:	O regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Garantias, as Contas Empreendimentos e a Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.

“ <u>Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas</u> ”:	Significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.
“ <u>Relatório de Acompanhamento de Obras</u> ”:	Tem o significado constante da Cláusula 4.4.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Relatório de Acompanhamento de Vendas</u> ”:	Tem o significado constante da Cláusula 4.4.6 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u> ”:	O resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 9.
“ <u>Resgate Antecipado Obrigatório Total</u> ”:	O resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais, com o consequente resgate antecipado dos CRI, nos termos da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.
“ <u>Resolução CVM 160</u> ”:	Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 17</u> ”:	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 30</u> ”:	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“ <u>Resolução CVM 60</u> ”:	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“ <u>Rito de Registro Automático de Distribuição</u> ”:	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
“ <u>Servicer</u> ”:	Tem o significado constante da Cláusula 4.4.6 deste Termo de Securitização.
“ <u>Termo de Emissão de Notas Comerciais</u> ” ou “ <u>Termo de Emissão</u> ”:	O “ <i>Termo da 1ª Emissão de Notas Comerciais, em 3 (Três) Séries, com garantias reais e fidejussórias, para Colocação Privada, da Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.</i> ” celebrado em 17 de setembro de 2024 entre a Devedora, a Emissora e as Avalistas, por meio do qual as Notas Comerciais foram emitidas pela Devedora.
“ <u>Termo de Securitização</u> ” ou “ <u>Termo</u> ”:	O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª (Primeira) a 3ª (Terceira) Séries da 116ª (centésima, décima sexta) Emissão de CRI da Emissora.
“ <u>Titulares dos CRI</u> ”:	São os detentores de CRI que deverão ser Investidores Profissionais.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	Tem o significado constante da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”:	Tem o significado constante da Cláusula 11.8 deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão do CRI.

“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	O valor total da emissão na Data de Emissão dos CRI, será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).
------------------------------------	---

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade. A regra em referência deverá ser adotada em todos os Documentos da Operação, inclusive nas Atas de Assembleia de Titulares dos CRI.

## CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REGISTROS

2.1. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 25, parágrafo único, do Estatuto Social da Emissora, mediante deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emissora realizada nesta data, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI objeto desta Emissão, conforme as características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

3.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, serão vinculados à presente Emissão de CRI, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, de sua titularidade, com valor nominal total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRI, cuja titularidade será obtida pela Emissora por meio da assinatura do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

3.3. As características dos Créditos Imobiliários, vinculados a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que faz parte integrante deste.

3.4. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;

- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão, incluindo mas sem se limitar a (a) emolumentos da B3 relativos tanto às CCI quanto aos CRI; (b) remuneração do Coordenador Líder pela estruturação da Oferta e distribuição dos CRI; (c) remuneração da Emissora pela estruturação da Emissão; (d) remuneração a ser paga à Instituição Custodiante; (e) remuneração devida ao Agente Fiduciário; (f) despesas relativas ao registro de ativos no sistema eletrônico da B3; e (g) averbações/registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, quando for o caso;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

**3.5.** As CCI representativas dos Créditos Imobiliários serão emitidas sob a forma escritural e serão custodiadas com a Instituição Custodiante na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931 e serão devidamente registradas na B3, conforme disposto no § 4º-A do artigo 18 da Lei nº 10.931.

**3.6.** Os CRI da presente Emissão serão objeto do Rito de Registro Automático de Distribuição e poderão ser negociados pelo Preço de Integralização, conforme descrito neste Termo de Securitização, sendo admitido ágio ou deságio, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.

**3.6.1.** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Devedora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI, REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO, FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DECLARAÇÕES**

##### **4.1. Identificação dos CRI**

**4.1.1.** Número da Emissão: Os CRI integram a 116ª (centésima, décima sexta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

**4.1.2.** Valor da Emissão dos CRI: O valor total da Emissão dos CRI é de R\$ 40.000.000,00

(quarenta milhões de reais) na Data de Emissão.

**4.1.3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries, conforme indicado na tabela a seguir:

Número da Série / Definição	Volume Total
1ª Série (“CRI da 1ª Série”)	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)
2ª Série (“CRI da 2ª Série”)	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
3ª Série (“CRI da 3ª Série”)	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

**4.1.4. Valor Nominal Unitário dos CRI:** Os CRI possuem o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) da respectiva Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**4.1.5. Quantidade de CRI:** Serão emitidos 40.000 (quarenta mil) CRI, divididos entre as Séries da seguinte maneira:

Número da Série	Quantidade de CRI
CRI da 1ª Série	25.000 (vinte e cinco mil)
CRI da 2ª Série	10.000 (dez mil)
CRI da 3ª Série	5.000 (cinco mil)

**4.1.6. Local de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local de Emissão dos CRI é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**4.1.7. Data de Emissão dos CRI:** Para todos os fins e efeitos legais, os CRI terão as datas de emissão indicadas na tabela abaixo (em conjunto e indistintamente, “Data de Emissão”).

Número da Série	Data de Emissão
CRI da 1ª Série	18 de setembro de 2024
CRI da 2ª Série	18 de outubro de 2024
CRI da 3ª Série	18 de novembro de 2024

**4.1.8. Prazo e Data de Vencimento:** Os CRI terão os prazos de vigência e as datas de vencimento indicados na tabela abaixo (em conjunto e indistintamente, “Data de Vencimento”).

Número da Série	Data de Vencimento	Prazo em dias corridos
CRI da 1ª Série	18 de setembro de 2034	3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois)
CRI da 2ª Série	18 de outubro de 2034	3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois)
CRI da 3ª Série	21 de novembro de 2034	3.655 (três mil, seiscentos e cinquenta e cinco)

**4.1.9. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRI, ou o seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“IPCA”) desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula incluída na Cláusula Sexta, a seguir.

**4.1.10. Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados indicados na tabela abaixo, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme fórmula incluída na Cláusula Sexta, a seguir.

Número da Série	Taxa de Juros	Para fins de aplicação na fórmula
CRI da 1ª Série	11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano	11,0500
CRI da 2ª Série	11,00% (onze por cento) ao ano	11,0000
CRI da 3ª Série	10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano	10,9500

**4.1.11. Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

**4.1.12. Regime Fiduciário:** Será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as CCI, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes deste Termo.

**4.1.13. Garantias:** Os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, gozarão das seguintes garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo de Despesa, Fundo de Reserva, Fundo de Obras e Endosso das Apólices de Seguros.

**4.1.14. Subordinação:** Não há subordinação entre as séries dos CRI.

**4.1.15. Coobrigação da Emissora:** Não há.

**4.1.16. Classificação Anbima:** As classificações, conforme abaixo, foram realizadas no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações

**4.1.16.1. Categoria:** Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

**4.1.16.2. Concentração:** Concentrado - os Créditos Imobiliários são concentrados na Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

**4.1.16.3. Tipo de Segmento:** Apartamentos ou casa / Loteamento: subjacentes lotes. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

**4.1.16.4. Tipo de contrato com lastro:** Valores mobiliários representativos de dívida. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

**4.1.16.5. Revolvência:** Não.

**4.1.16.6. Título Classificado como “Verde”, “Social” ou “Sustentável”:** Não.

**4.1.17. Ambiente de Depósito, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** B3.

**4.1.18. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.

**4.1.19. Forma:** Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente será admitido extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

**4.1.20. Classificação de Risco:** Os CRI não serão objeto de análise de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.

**4.1.21. Fatores de Risco:** Conforme Cláusula 20.1 deste Termo de Securitização.

**4.1.22.** Códigos ISIN: CRI da 1ª Série - BRCASCCRI4I3; CRI da 2ª Série - BRCASCCRI4J1; e CRI da 3ª Série - BRCASCCRI4K9.

## **4.2. Depósito para Distribuição e Negociação**

**4.2.1.** Os CRI serão depositados para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário junto **(i)** a Investidores Profissionais, a qualquer momento; e **(ii)** a investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 12 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 86 da Resolução CVM 160, desde que plenamente atendidos os requisitos regulamentares para tanto na oportunidade (em especial, a realização da auditoria das demonstrações financeiras da Devedora). Na presente data, a Emissão não cumpre com os requisitos previstos no artigo 33, §10, e artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60 e no item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE e não teve dispensa de tais requisitos pela SSE, de forma que, a princípio, após 1 (um) ano da Data de Encerramento da Oferta, os CRI ainda não poderão ser revendidos ao Público Investidor em Geral.

## **4.3. Forma de Distribuição dos CRI**

**4.3.1.** Os CRI serão objeto de distribuições públicas, por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea a, e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, os registros automaticamente dispensados de análise prévia pela CVM e as distribuições automaticamente realizadas, no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sob regime de melhores esforços, nos termos previstos junto ao Contrato de Distribuição.

**4.3.2.** Registro das Ofertas: O início das Ofertas estará condicionado à apresentação e ao cumprimento, pelo Coordenador Líder à CVM, conforme aplicável, dos requisitos e procedimentos indicados no artigo 27 da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitações, considerando o público-alvo da Oferta, qual seja, Investidores Profissionais: **(a)** os pagamentos das taxas de fiscalização; **(b)** os preenchimentos dos formulários eletrônicos de requerimentos de registros das Ofertas; e **(c)** declaração da Emissora de registro atualizado.

**4.3.2.1.** Registro no banco de dados da ANBIMA. As Ofertas serão registradas na ANBIMA, nos termos do artigo 19º, parágrafo único, do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

**4.3.2.2.** Registro das Ofertas na ANBIMA. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, as Ofertas serão registradas na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de

## Encerramento da Distribuição.

**4.3.3. Resultado e encerramento das Ofertas:** O resultado de cada uma das Ofertas deverá ser divulgado no respectivo Anúncio de Encerramento da Distribuição, pelos Coordenador Líder à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, tão logo seja observado os seguintes eventos, o que acontecer primeiro: **(i)** da subscrição da totalidade dos CRI; **(ii)** da colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo, tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, sendo certo que os CRI não colocados serão cancelados; ou **(iii)** do decurso do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da divulgação do respectivo Anúncio de Início de Distribuição com a divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento da Distribuição, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. As divulgações devem ocorrer em conformidade com o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160.

**4.3.3.1.** Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, tão logo se verifique o primeiro dentre os eventos indicados na cláusula 4.2.3 acima, a Emissora deverá encerrar a Oferta dos CRI por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento da Distribuição, devendo referido Anúncio de Encerramento da Distribuição ser feito, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

**4.3.3.2.** Em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Devedora declarou nos termos do Termo de Emissão que empréstimos bancários ou aporte de capital seriam fontes de financiamento alternativo, caso a Oferta seja encerrada com a colocação parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo.

**4.3.4. Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial dos CRI, desde que seja atingido o montante mínimo de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”) e observado que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta dos CRI serão cancelados pela Emissora, conforme disposto na cláusula 4.3.5 abaixo.

**4.3.4.1.** No momento da subscrição dos CRI, o Investidor Profissional poderá condicionar a sua adesão à subscrição dos CRI à colocação **(a)** da totalidade dos CRI que tenham sido emitidos; ou **(b)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRI.

**4.3.4.2.** Após a definição da quantidade de CRI a serem objeto de colocação e integralização, as Partes deverão formalizar a referida definição por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sendo certo que para a celebração do referido aditamento não será necessária nova aprovação societária da Emissora e qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial.

**4.3.5.** Caso a integralidade dos CRI, no âmbito da Oferta, não seja subscrita e integralizada até o término do prazo de colocação (conforme cláusula 4.3.3 acima), os CRI serão cancelados pela Emissora, sendo que, caso qualquer Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento do preço de integralização dos CRI, referido valor será devolvido, sem o pagamento de qualquer espécie de juros remuneratórios e/ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos

tributos e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo cancelamento.

#### 4.4. Destinação de Recursos

4.4.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para integralização das Notas Comerciais, observadas as retenções na Conta do Patrimônio Separado para pagamento das despesas iniciais, constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva.

4.4.2. Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais serão destinados, integral e exclusivamente, pela Devedora, para arcar com os gastos, custos e as despesas futuras, de natureza imobiliária, diretamente atinentes às obras de implantação dos lotes em condomínio do Setor 1 do Empreendimento, bem como à construção e/ou reformas das casas de quaisquer dos lotes dos setores do Empreendimento, conforme definido acima, ou seja, os lotes em condomínio ou casas do empreendimento imobiliário em desenvolvimento na matrícula do Imóvel - não incluídos, portanto, os imóveis objetos das matrículas nºs 11.889, 11.890, 11.891, 11.892, 11.893, 11.894, 11.895, 11.896, 11.897, 11.898, 11.899, 11.900, 11.901, 11.902, 11.903, 11.904, 11.905, 11.906 e 11.907 do RGI Competente (“Apartamentos”), conforme cronograma indicativo previsto no Anexo II do Termo de Emissão e replicado no **Anexo V** deste Termo de Securitização (“Destinação dos Recursos”).

4.4.2.1. Em atendimento ao disposto na Resolução do CMN nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), os recursos líquidos captados por meio desta Emissão não poderão ser direcionados pela Devedora e/ou por suas controladas em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora e/ou suas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta cláusula 4.5.1.1 deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.4.2.2. É vedada a utilização dos recursos captados pela Devedora com a Emissão das Notas Comerciais para qualquer finalidade diversa daquela expressa na cláusula 4.4.2 acima, sob pena de configuração de Evento de Vencimento Antecipado.

4.4.2.3. Para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, a Devedora enviará à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, semestralmente, até a alocação total dos recursos líquidos da Emissão, sempre no último Dia Útil de cada mês imediatamente posterior ao encerramento de cada semestre findo em junho e dezembro, o relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida na cláusula 4.4.2 acima, nos termos do Anexo III do Termo de Emissão, conforme replicado no **Anexo VI** deste Termo de Securitização, descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento aplicados no respectivo período, acompanhado dos relatórios de medição de obras elaborados pelo técnico responsável

pelo Empreendimento e do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento do respectivo semestre, de cópia das notas fiscais acompanhadas de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, e dos respectivos comprovantes de pagamentos e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais, respeitado aqui previsto, sendo que o primeiro relatório de verificação deverá ser enviado em 31 de janeiro de 2025 (“Documentos de Destinação”).

**4.4.2.4.** O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta cláusula 4.4.2, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos, na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

**4.4.2.5.** O Agente Fiduciário dos CRI analisará o relatório e os Documentos de Destinação enviados pela Devedora. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário dos CRI para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

**4.4.2.6.** O Anexo II do Termo de Emissão, conforme replicado no Anexo V deste Termo de Securitização, descreve a destinação futura dos referidos recursos, ou seja, despesas a incorrer, incluindo o cronograma de sua aplicação nas obras de desenvolvimento do Empreendimento. O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado e tampouco exigirá o aditamento do referido cronograma. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

**4.4.2.7.** Os recursos obtidos com a Emissão serão integralmente utilizados pela Devedora, de acordo com as finalidades previstas na cláusula 4.4.2 acima, observadas as porcentagens indicadas no Anexo II do Termo de Emissão de Notas Comerciais, conforme replicado no Anexo V deste Termo de Securitização.

**4.4.2.8.** Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos imóveis a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos no Anexo II do Termo de Emissão de Notas Comerciais, conforme replicado no **Anexo V** deste Termo de Securitização, dependerá de prévia e expressa aprovação em assembleia especial dos Titulares dos CRI, a ser realizada em conformidade com os termos e condições previstos no Termo de Securitização (“Assembleia Especial de Titulares dos CRI” ou, simplesmente, “Assembleia Especial”), sendo certo que deverá ser realizado aditamento ao Termo de Emissão de Notas Comerciais e ao Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

**4.4.2.9.** Na hipótese prevista na cláusula 4.4.2.8 acima, a Devedora poderá, a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, alterar os percentuais da proporção dos recursos captados com a Emissão a serem destinados semestralmente a cada Empreendimento, conforme indicado no Anexo II do Termo de Emissão, independente da anuência prévia da Securitizadora e/ou dos Titulares dos CRI mediante notificação a Securitizadora e ao Agente Fiduciário, e celebração de aditamentos ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização.

**4.4.2.10.** A Devedora declarou, nos termos do Termo de Emissão, que o Imóvel objeto da Destinação dos Recursos não recebeu, até a presente data, quaisquer recursos oriundos de qualquer captação por meio de certificados de recebíveis imobiliários lastreados em notas comerciais ou outros títulos de dívida de emissão da Devedora e/ou empresas do grupo. Não obstante, a Devedora declara que os documentos comprobatórios a serem apresentados ao Agente Fiduciário dos CRI para fins de comprovação da destinação de recursos da Oferta não foram e não serão utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de quaisquer outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários.

**4.4.2.11.** A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do preço de integralização das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

**4.4.2.12.** A Devedora se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Termo de Emissão, a indenizar os Titulares dos CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta cláusula 4.4.2, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

**4.4.2.13.** A data limite para que haja a efetiva Destinação dos Recursos em sua totalidade corresponde à Data de Vencimento dos CRI, sendo certo que, ocorrendo o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou o Resgate Antecipado Facultativo das Notas

Comerciais, em qualquer dos casos, com o consequente resgate antecipado obrigatório dos CRI, as obrigações da Devedora previstas nesta cláusula 4.4.2 quanto à Destinação dos Recursos, incluindo o envio de relatórios e/ou dos Documentos de Destinação e ao pagamento dos valores devidos ao Agente Fiduciário referentes à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRI ou até que seja comprovada a destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão, perdurando da mesma forma a obrigação do Agente Fiduciário realizar a verificação da Destinação dos Recursos, nos termos aqui previstos.

**4.4.3. Procedimento de Verificação.** Em relação aos recursos oriundos do Termo de Emissão e que terão destinação com despesas de natureza futuras relacionadas às obras do Empreendimento, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI para fins de comprovação do atendimento à cláusula 4.4.2.3, na periodicidade prevista na referida cláusula.

**4.4.3.1.** Adicionalmente ao disposto acima, sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia à Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação - ou em prazo menor, conforme comprovadamente exigido pelos referidos órgãos - cópia dos Documentos de Destinação que julgar necessário para acompanhamento da Destinação de Recursos.

**4.4.4.** Sem prejuízo do seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou a Securitizadora assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos que eventualmente sejam encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo a estes a responsabilidade por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras dos eventuais documentos enviados pela Devedora, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, objeto da Destinação dos Recursos, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações acerca da Destinação dos Recursos.

## **4.5. Empreendimento**

**4.4.5. Acompanhamento das Obras do Empreendimento.** Durante toda a vigência das Notas Comerciais e enquanto as obras do Empreendimento estiverem em andamento, a Devedora manterá contratada a **Hauze Engenharia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.785.170/0001-97 ("Empresa de Gerenciamento de Obras"), que deverá ser responsável pelo acompanhamento da evolução física das obras do Empreendimento, bem como deverá se obrigar, nos termos do respectivo instrumento de contratação a, no mínimo: **(a)** apresentar relatório mensal com os resultados da vistoria e sugestões que lhe parecerem necessárias para prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades; **(b)** comparar as atividades previstas no cronograma físico-financeiro das obras disponibilizado pela Devedora e as atividades efetivamente executadas durante o período, certificando-se de que estas estão sendo executadas conforme projetos, Memorial Descritivo, orçamentos e demais documentos apresentados pela Devedora; **(c)** acompanhar a viabilidade de conclusão do Empreendimento no prazo e condições

informados pela Devedora quando da celebração do respectivo instrumento de contratação da Empresa de Gerenciamento de Obras; (d) efetuar as medições das obras do Empreendimento executadas; e (e) verificar, se necessário e viável, eventuais questões socioambientais relativas ao Empreendimento (“Relatório de Acompanhamento de Obras”).

**4.4.5.1.** O Relatório de Acompanhamento de Obras deverá ser apresentado à Securitizadora até o 5ª (quinto) Dia Útil de cada mês de vigência da Operação de Securitização.

**4.4.6.** Acompanhamento da Comercialização dos Lotes do Empreendimento. Durante toda a vigência das Notas Comerciais, de forma a viabilizar o acompanhamento, pela Securitizadora, da comercialização dos Lotes, a Devedora deverá manter contratada a **Neo Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46 (“Servicer”), que será responsável por enviar à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, mensalmente, relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações e acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso (“Relatório de Acompanhamento de Vendas”):

- (a) planilha com o demonstrativo de receitas recebidas no mês imediatamente anterior e a receber do Empreendimento, de forma consolidada e detalhada por Lote, contendo, conforme aplicável e sem limitação, o código e o número do Lote, o nome completo ou a razão social, CPF, o RG ou o CNPJ, conforme o caso, do adquirente, o código do contrato, a data de assinatura do contrato, o valor da venda, a data de vencimento e de pagamento de cada parcela paga e a pagar, o tipo das parcelas (entrada, intermediárias, mensais, de financiamento, entre outras), o índice de correção das parcelas, o valor original (principal) das parcelas, o valor dos acréscimos (dividido em juros, correção, multa e mora), o valor dos descontos, o valor atualizado e o valor efetivamente pago de cada parcela (vencidas e a pagar) e o valor de corretagem pago por cada Lote. Nesta relação deve constar ainda a relação de Lotes que foram objeto de distrato, contendo (a) a data do distrato; (b) o valor pago pelo adquirente do Lote objeto de distrato; e (c) valor devolvido pela Devedora ao cliente;
- (b) eventuais inadimplências dos adquirentes dos Lotes do Empreendimento;
- (c) acompanhamento do pagamento de qualquer valor a título de devolução decorrente de distrato ou cobrança indevida;
- (d) cópias digitalizadas dos compromissos de compra e venda e de distratos firmados no decorrer do mês de referência, os quais deverão ser enviados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência;
- (e) fluxo futuro de despesas e custos projetados, o qual deverá ser enviado conforme cláusula 4.4.6.1 abaixo;
- (f) realizar o cálculo da projeção de fluxo de caixa do Setor 1 (referente aos apartamentos e/ou casas) da Devedora, o qual será utilizado para cálculo dos índices de cobertura e *covenants*

(conforme descritos no Termo de Emissão), cálculo este a ser realizado conforme modelo incluído no Anexo VII do Termo de Emissão; e

- (g) realizar o cálculo da Razão Mínima de Garantia e dos Índices de Cobertura, cálculo este a ser realizado conforme modelo incluído no Anexo VII do Termo de Emissão.

**4.4.6.1.** O Relatório de Acompanhamento de Vendas deverá ser elaborado com base nas informações apresentadas pela Devedora ao *Servicer*, bem como com base nas informações contidas no Relatório de Acompanhamento de Obras, até o dia 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês de vigência da Operação de Securitização, relativamente ao mês imediatamente anterior.

**4.4.6.2.** Em linha com a cláusula 4.4.6.1 acima, a Securitizadora realizará a verificação do teor do Relatório de Acompanhamento de Vendas, em conjunto com a verificação do atendimento dos *covenants*, razões de garantias, condições precedentes e dos montantes dos fundos de recursos vinculados à Emissão (despesas, reserva e obras) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais do mês de cálculo e, a partir do resultado positivo de referidas verificações, operacionalizará a liberação de recursos do Fundo de Obras, conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos descrita abaixo, em até 1 (um) Dia Útil.

#### **4.6. Declarações**

**4.4.7.** Para fins da Resolução CVM 60, seguem ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

**4.4.8.** Para fins de atender o que prevê o item VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, segue como anexo ao presente Termo de Securitização a declaração emitida pela Emissora.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI**

**5.1.** Os CRI da respectiva série serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do competente documento de aceitação da Oferta, observados os termos e condições aqui estabelecidos, mediante pagamento (i) do seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização; ou (ii) caso os CRI sejam integralizados em uma Data de Integralização posterior, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

**5.2.** A integralização dos CRI será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

**5.3.** Condições Precedentes: A subscrição e integralização dos CRI da 1ª Série ocorrerá após o atendimento cumulativo das condições precedentes previstas na cláusula 5.3.1 abaixo (“Condições”).

Precedentes para Integralização da 1ª Série”), assim como a subscrição e integralização dos CRI da 2ª Série e dos CRI da 3ª Série ocorrerão após o atendimento cumulativo das condições precedentes previstas na cláusula 5.3.2 abaixo (“Condições Precedentes para Integralização da 2ª e da 3ª Séries” e, em conjunto com as Condições Precedentes para Integralização da 1ª Série, “Condições Precedentes”), as quais ficam sujeitas à verificação e/ou dispensa pela Emissora.

**5.3.1. Integram Condições Precedentes para Integralização da 1ª Série:**

- (a) perfeita formalização das atas das aprovações societárias da Devedora e da Planet Holding, conforme mais bem detalhado no Termo de Emissão, entendendo-se, como tal, suas assinaturas, bem como a verificação dos poderes dos signatários, e a comprovação dos protocolos para arquivamento destas atas perante a JUCEC;
- (b) perfeita formalização (i) do Termo de Emissão; (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) da Escritura de Emissão de CCI; (iv) do presente Termo de Securitização; e (v) do Contrato de Distribuição, entendendo-se, como tal, suas assinaturas, bem como a verificação dos poderes dos respectivos signatários;
- (c) comprovação do protocolo para registro, perante o Cartório de RTD: (i) do Termo de Emissão; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (d) registro do presente Termo de Securitização na B3, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (e) não ocorrência de fato que altere de forma relevante as condições operacionais e/ou financeiras da Devedora e/ou de quaisquer dos Avalistas;
- (f) não ocorrência de mudanças legais, regulatórias, tributárias e/ou de força maior que afetem as principais características dos títulos e valores mobiliários objeto da Operação de Securitização;
- (g) não ocorrência de alteração nas condições do mercado financeiro e de capitais, tanto no Brasil quanto no exterior, assim como qualquer alteração de ordem política e/ou reputacional da Devedora e/ou dos Avalistas, que possam afetar as condições de mercado e as perspectivas com relação à Operação de Securitização;
- (h) não ocorrência ou persistência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e/ou mora, inadimplemento ou descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, conforme entrega de Declaração de Veracidade, nos termos do Anexo V do Termo de Emissão;
- (i) cumprimento, em todos os aspectos materiais, pela Devedora, pelos Avalistas e/ou por qualquer de suas respectivas sociedades controladas, coligadas, controladoras ou

sob controle comum (“Afiliadas”), conforme aplicável, das leis, regulamentos, normas administrativas, regras de autorregulação e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, desde que aplicáveis à condução de seus negócios, em especial as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, conforme aplicáveis, mas não se limitando a: **(a)** o Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme posteriormente alterado, que instituiu o código penal brasileiro; **(b)** a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, dentre outras providências; **(c)** o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)*, conforme posteriormente alterado, norma federal dos Estados Unidos da América que dispõe sobre práticas de corrupção no exterior; e **(d)** *UK Bribery Act 2010 (UKBA)*, norma de abrangência em todo o Reino Unido que dispõe sobre práticas de corrupção (“Normas Anticorrupção”), Normas Antilavagem de Dinheiro (conforme definido abaixo), Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor) (“LGPD”);

- (j) finalização da auditoria legal com escopo restrito realizada no âmbito da Operação de Securitização em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Emissora; e
- (k) recebimento, pela Emissora, na qualidade de Coordenador Líder, do parecer legal (*legal opinion*) preparado e assinado pelo assessor legal contratado, atestando, sem o apontamento de ressalvas, a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas, e a inexistência de quaisquer ressalvas para a realização da Operação de Securitização.

### 5.3.2. Integram Condições Precedentes para Integralização da 2ª e da 3ª Séries:

- (a) verificação, pela Emissora, do atendimento tempestivo (ou dispensa, conforme o caso) de todas as Condições Precedentes para Integralização da 1ª Série, conforme elencadas na cláusula 5.3.1 acima;
- (b) inexistência de descumprimentos de quaisquer obrigações descritas nos Documentos da Operação;
- (c) comprovação do arquivamento das atas das aprovações societárias da Devedora e da Planet Holding, conforme mais bem detalhado no Termo de Emissão, perante a JUCEC e a JUCESP, conforme o caso;

- (d) comprovação do registro, perante o Cartório de RTD: (i) do Termo de Emissão; e (ii) do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (e) apresentação de Declaração de Veracidade atualizada, nos termos do Anexo V do Termo de Emissão.

## CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

6.1. Atualização Monetária: A Atualização Monetária será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, após pagamentos de remuneração, amortização e incorporação de juros, conforme o caso) dos CRI informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

onde:

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês da data de pagamento dos CRI, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de pagamento dos CRI. Após a data de pagamento, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. A título de exemplo, para a primeira data de pagamento, que será no dia 18 de outubro de 2024, deverá ser utilizado o número índice referente a setembro de 2024, divulgado em outubro de 2024;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento da respectiva série dos CRI, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última data de pagamento dos CRI e a próxima data de pagamento dos CRI, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro “dut” será considerado 22.

Observações:

- a) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

b) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE; e

c) os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

**4.4.9.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário dos CRI deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para os Titulares dos CRI definirem, de comum acordo com as partes signatárias do Termo de Emissão, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao grupo consultivo permanente macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Devedora quanto pela Securitizadora, quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.4.10.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor nominal unitário atualizado dos CRI desde o dia de sua indisponibilidade.

**4.4.11.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva (ou caso não seja instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI para deliberação da Taxa Substitutiva, ou, ainda, caso instalada a Assembleia Especial de Titulares dos CRI, não haja quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação), a Devedora deverá, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares dos CRI; (ii) da data em que tal Assembleia Especial de Titulares dos CRI deveria ter ocorrido, ou, se for o caso, em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia especial dos Titulares dos CRI, realizar o resgate antecipado dos CRI. O resgate antecipado das Notas Comerciais pela Devedora deverá ocorrer pelo saldo devedor dos CRI. Neste caso, o cálculo da atualização monetária para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas deverá utilizar a última variação do IPCA divulgado oficialmente.

**6.2.** Juros Remuneratórios dos CRI: O cálculo dos Juros Remuneratórios deverá observar a fórmula prevista abaixo:

$$J = VNa \times (FatorSpread - 1)$$

onde:

$J$  = o valor dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNa$  = o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

$FatorSpread$  = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left( \frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

sendo:

$Taxa$  = conforme tabela objeto da cláusula 4.1.10 acima; informadas com 4 (quatro) casas decimais; e  
 $dup$  = número de Dias Úteis entre Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a última data de pagamento da respectiva série dos CRI, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

**6.1.1.** Fará jus aos juros remuneratórios aquele que seja titular dos CRI ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento, conforme previsto neste documento.

**6.1.2** Os Juros Remuneratórios serão devidos mensal e sucessivamente, nas datas indicadas no **Anexo II** ao presente instrumento.

**6.1.3** Para fins deste Termo de Securitização “Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia **(a)** a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva série dos CRI (inclusive) e termina na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série dos CRI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(b)** na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anteriores da respectiva série dos CRI (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, terminando na data de pagamento dos Juros Remuneratórios do respectivo período da respectiva série dos CRI (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

**6.3.** Amortização dos CRI: O saldo devedor dos CRI será pago conforme tabela constante no **Anexo II**, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Aai = Vna \times \frac{Tai}{100}$$

onde:

$Aai$  = Valor Unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização de principal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$Vna$  = Conforme definido acima; e

**Tai** = i-ésima taxa de amortização programada, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com o cronograma constante do **Anexo II**.

**6.1.4** O Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) será amortizado conforme tabela constante no **Anexo II**, ressalvada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme previsto neste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E RESGATE ANTECIPADO OBRITAGÓRIO TOTAL**

**7.1.** Observada a Ordem de Prioridade prevista neste Termo de Securitização, sempre que forem recebidos recursos em razão do pagamento ordinário dos Lotes e/ou da antecipação de parcelas dos Lotes, nos termos dos respectivos contratos de compra e venda, a Devedora deverá utilizar a integralidade do valor líquido do recurso recebido por ela para realizar a amortização extraordinária obrigatória ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que, a Securitizadora, por sua vez, utilizará referido recurso para realizar, observados os termos previstos no Termo de Emissão, a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário Atualizado, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão na data da amortização extraordinária, ou o resgate antecipado obrigatório da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescidos os Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die* (“Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Resgate Antecipado Obrigatório Total”, respectivamente).

**7.2.** A Devedora autorizou, nos termos do Termo de Emissão, a Emissora a realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, mediante o débito dos recursos necessários para tanto mantidos na Conta do Patrimônio Separado, devendo a Emissora comunicar a Devedora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, sobre: **(a)** o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ou o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, calculado nos termos da cláusula 7.3 abaixo; **(b)** a data do efetivo pagamento do valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que sempre coincidirá com uma data de pagamento dos CRI (“Data da Amortização Extraordinária Obrigatória” e “Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total”, respectivamente); e **(c)** demais informações eventualmente necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, bem como quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos do presente Termo de Securitização.

**7.3.** A Amortização Extraordinária Obrigatória ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, será realizado mediante o pagamento, na respectiva Data da Amortização Extraordinária Obrigatória ou Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado extraordinariamente ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado que será resgatado antecipadamente, observada a ordem de prioridade de pagamento, conforme o caso, sem prejuízo do acréscimo de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes aos CRI, incluindo eventuais

Encargos Moratórios, sendo certo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada sempre de forma proporcional ao saldo devedor de cada uma das Séries das Notas Comerciais. A Emissora dará ciência à B3 da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

**7.4.** Os valores recebidos em razão do pagamento dos dos Créditos Imobiliários, dos Recebíveis e/ou da execução das Garantias, incluindo qualquer recurso oriundo da liquidação antecipada dos CRI, ou quaisquer valores não onerados depositados na Conta do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior (“Ordem de Prioridade de Pagamentos”):

- (a) Pagamento das despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (c) Pagamento de eventuais juros em atraso dos CRI, se houver;
- (d) Pagamento dos juros imediatamente vincendos dos CRI;
- (e) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;
- (f) Repasse do valor equivalente a 6,73% dos recebimentos referentes aos impostos. Este valor será transferido para a Conta da Devedora, se houver excedente;
- (g) Caso a Razão Mínima de Garantia esteja enquadrada, pagamento de 30% (trinta por cento) referente a arrecadação proveniente da venda dos Lotes deduzidos os impostos. Este valor será transferido para a Conta da Devedora. Caso não esteja enquadrado, o valor ficará retido no Fundo de Reserva;
- (h) Até a emissão do TVO, o excedente de recursos será destinado ao Fundo de Obras; e
- (i) Obtido o TVO, conforme item (h) acima, o excedente de recursos será direcionado para Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, sempre de forma proporcional ao saldo devedor de cada uma das Séries dos CRI.

**7.5.** Os CRI não estarão sujeitos ao resgate antecipado facultativo parcial.

#### **CLÁUSULA OITAVA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL**

**8.1.** Observada a incidência do Prêmio Pré-Pagamento (conforme definido abaixo), a Devedora pode realizar, a qualquer tempo, com recursos próprios, a amortização extraordinária facultativa ou o resgate

antecipado facultativo total da totalidade das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que, a Securitizadora, por sua vez, utilizará referido recurso para realizar, observados os termos previstos neste Termo de Securitização, a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Total da Emissão na data da amortização extraordinária, ou o resgate antecipado facultativo da totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescidos os Juros Remuneratórios, na data do evento, de forma *pro rata die* (“Amortização Extraordinária Facultativa” e “Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente).

**8.2.** A Devedora realizará a Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, por meio do envio de comunicado à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, devendo tal comunicação conter: **(a)** o valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, calculado nos termos da cláusula 8.3 abaixo, acrescido de prêmio de 1,00% (um inteiro por cento) da *duration* remanescente da Operação de Securitização (“Prêmio de Pré-Pagamento”); **(b)** a data do efetivo pagamento do valor da Amortização Extraordinária Facultativa ou do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”, respectivamente); e **(c)** demais informações eventualmente necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa e do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, bem como quaisquer valores eventualmente devidos pela Devedora, incluindo despesas, nos termos do Termo de Emissão.

**8.3.** A Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, será realizado mediante o pagamento, na respectiva Data da Amortização Extraordinária Facultativa ou Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis*, desde a data de pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, ainda, do acréscimo de quaisquer outras obrigações pecuniárias referentes aos CRI, incluindo eventuais Encargos Moratórios. O valor final deverá ser acrescido do Prêmio de Pré-Pagamento. A Emissora dará ciência à B3 da realização da Amortização Extraordinária Facultativa ou o Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

## CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO ANTECIPADO

**9.1.** Vencimento Antecipado. A Emissora poderá considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Devedora decorrentes deste instrumento quando identificada a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”), desde que decorrido eventual e respectivo prazo de cura. As Partes estabeleceram as hipóteses de vencimento antecipado **de forma automática**, ou seja, sem a necessidade de deliberação pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI, na cláusula 8.1.1 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”) e as hipóteses de vencimento antecipado **de forma não automática** na cláusula 8.1.2 abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

**9.1.1.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, que acarretam o vencimento **automático** das obrigações decorrentes dos CRI:

- (a) ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (b) caso a Devedora e/ou suas Afiliadas, ou os Avalistas, conforme o caso, ajuízem medida judicial em face da Emissora;
- (c) caso ocorra alteração ou transferência do controle acionário, nos termos definidos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor), cisão, fusão, incorporação, inclusive de ações, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Planet Holding, que implique, direta ou indiretamente, na alteração do atual bloco de controle ou em diminuição do patrimônio, sem o consentimento prévio e expresso dos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização;
- (d) se houver pedido de qualquer plano de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial em face da Devedora, da Planet Holding e/ou de qualquer Afiliada, tendo sido contestado ou não, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora, a Planet Holding ou qualquer Afiliada, ingressar em juízo com requerimento de liquidação/recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da liquidação/recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, se a Devedora, a Planet Holding ou qualquer Afiliada, tiver sua falência decretada; ou estejam sujeitas a qualquer forma de concurso de credores;
- (e) liquidação, dissolução, extinção, pedido de insolvência civil, pedido de autofalência, ou decretação de falência da Devedora e/ou dos Avalistas (conforme aplicável);
- (f) caso a Devedora ou qualquer dos Avalistas cedam ou transfiram a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos da Operação ressalvados os casos expressamente previstos no Termo de Emissão; e
- (g) caso a Devedora ou os Avalistas, ou qualquer sociedade que sejam suas Afiliadas, pratiquem quaisquer atos ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, que objetivem anular, cancelar ou invalidar o Termo de Emissão ou quaisquer dos Documentos da Operação; questionem o teor de quaisquer dos Documentos ou, ainda, caso quaisquer dos Documentos da Operação ou quaisquer de suas disposições sejam declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis por decisão judicial emitida por órgão colegiado.

**9.1.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, que acarretam o vencimento **não automático** das obrigações decorrentes dos CRI:

- (a) se a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, deixar(em) de cumprir, no seu

vencimento, qualquer obrigação pecuniária prevista nos Documentos da Operação, observados os respectivos prazos de cura, caso aplicável;

(b) se a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, deixar(em) de cumprir, no seu vencimento, qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos da sua ocorrência, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(c) caso seja verificado a existência de situação de inadimplência e/ou de situação irregular por parte da Devedora e/ou dos Avalistas, conforme o caso, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, em qualquer operação de crédito ou similar junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou do Mercado de Capitais;

(d) seja verificada, a qualquer momento, a falsidade, imprecisão ou incompletude de qualquer declaração ou informação prestada pelos Avalistas e/ou pela Devedora nos Documentos da Operação, bem como na prestação de contas mensal e nos demais documentos relacionados ao Imóvel;

(e) caso haja mudança ou alteração no contrato social da Devedora, incluindo, mas não se limitando a, alteração do respectivo objeto social (1) de forma a alterar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas; ou (2) capaz de impactar a validade, exequibilidade e/ou o valor de qualquer das Garantias; exceto no caso de os Titulares dos CRI previamente e expressamente autorizarem a referida mudança ou alteração, nos termos do Termo de Securitização;

(f) caso seja movida, contra a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial que, de alguma forma, afete as Garantias, e desde que, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, não obtenha(m) liminar para suspender os efeitos da medida judicial instituída contra ela(es) ou não constitua(m) nova garantia similar em substituição à original, desde que previamente aprovada pelos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização;

(g) caso seja movida, contra a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, qualquer ação ou execução, ou decretada qualquer medida judicial por qualquer das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e desde que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos: (a) a Devedora e/ou os Avalistas, conforme o caso, não tenham tomado as devidas providências para solução do conflito e; (b) a medida judicial não tenha sido suspensa, se for o caso;

(h) haja protesto legítimo de títulos, contra a Devedora em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em montante equivalente em

outras moedas, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido protesto, prorrogáveis a exclusivo critério da Emissora: **(1)** seja validamente comprovado, de forma inequívoca, que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(2)** o protesto for cancelado; **(3)** forem prestadas garantias suficientes para cobrir o débito em juízo; ou, ainda, **(4)** houver sustação do protesto;

**(i)** não renovação, revogação, cancelamento e/ou suspensão de autorizações e/ou licenças sem que a Devedora tenha tomado providências para que a falta de tais licenças seja suprida (sendo que, neste caso, desde que não afete a capacidade da Devedora de cumprir as obrigações assumidas consoante ao Termo de Emissão), ou ainda, a falha na tomada de providências para a renovação das apólices de seguros da Devedora, e/ou do Imóvel com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao seu vencimento, de forma que caso a respectiva seguradora decida não renovar o respectivo seguro, a Devedora falhe em contratar nova apólice de seguro antes do vencimento da apólice em vigor;

**(j)** verificação, pela Emissora, de problemas relacionados à solidez e à segurança do Imóvel, as quais compreendem não somente os riscos de ruína, mas também os vícios ou defeitos de construção que obstaculizem a conclusão das obras objeto da Destinação dos Recursos;

**(k)** vencimento antecipado, pela Devedora e/ou pelos Avalistas, de quaisquer contratos, instrumentos ou obrigações a que estejam sujeitas, no mercado local ou internacional;

**(l)** não cumprimento de qualquer sentença judicial contra a Devedora e/ou contra qualquer um dos Avalistas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu montante equivalente em outras moedas, na data estipulada para pagamento, ressalvada a hipótese em que o juízo da execução esteja devidamente garantido;

**(m)** caso os recursos captados mediante a Emissão das Notas Comerciais tenham destinação diversa daquela prevista na cláusula de Destinação dos Recursos deste instrumento;

**(n)** caso quaisquer bens detidos pela Devedora, incluindo, mas não se limitando a, o Imóvel, seja, total ou parcialmente, gravados com quaisquer ônus ou desapropriados, por qualquer razão;

**(o)** se, por qualquer forma, alguma das Garantias vier a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das Obrigações Garantidas, seja por nulidade, anulação, rescisão, denúncia, distrato ou por qualquer outra razão, exceto caso seja substituída ou complementada, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização;

**(p)** caso qualquer das Garantias torne-se inábil, imprópria ou insuficiente para

assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, exceto caso sejam substituídas ou complementadas, mediante prévia e expressa anuência dos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização;

- (q) a ocorrência de sinistro total ou parcial das obras do Empreendimento;
- (r) a ocorrência da paralisação das obras do Empreendimento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, ou de qualquer hipótese que inviabilize a realização e/ou a continuidade das obras do Empreendimento ou, ainda, a ocorrência de qualquer evento que impacte a viabilidade financeira das obras do Empreendimento, que deverá ser comprovado para a Securitizadora em até 5 (cinco) dias da sua assinatura;
- (s) a não emissão dos TVO relativos a cada um dos Setores do Empreendimento no prazo máximo previsto para tanto. Para fins do Termo de Emissão, será considerado prazo máximo para emissão do TVO aquele indicado no primeiro contrato de venda e compra de lote de cada um dos Setores, que deverá ser comprovado para a Securitizadora em até 5 (cinco) dias da sua assinatura;
- (t) caso seja realizada qualquer retirada de recursos da Devedora, incluindo, mas não se limitando, por meio de redução de capital, realização de mútuos (exceto aqueles previamente aprovados, conforme alínea (q) da cláusula 8.1 do Termo de Emissão), pagamento de pró-labore, ou, ainda, repasses de recursos, cessão de direitos creditórios, emissão de títulos ou valores mobiliários, exceto se previamente aprovado nos termos do Termo de Emissão;
- (u) caso seja realizada qualquer retirada de recursos da Devedora, incluindo, mas não se limitando, por meio de distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre o capital próprio, exceto, exclusivamente, se: (i) especificamente até o momento da liquidação integral das Notas Comerciais da 2ª Série, a Devedora realize a distribuição de dividendos em valores totais iguais ou inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (ii) os recursos utilizados sejam decorrentes das liberações à Conta da Devedora realizadas nos termos da cláusula 5.8.1.1 do Termo de Emissão; (iii) enquanto estejam em curso as obras do Empreendimento, a distribuição de dividendos seja realizada, à proporção máxima de 10% (dez por cento) do valor contabilmente apurado no período, conforme verificado pela Securitizadora a partir de relatório elaborado pelo *Servicer*; (iv) enquanto estejam em curso as obras do Empreendimento, a distribuição de 5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento) da receita apurada dos Apartamentos como distribuição de dividendos para a FBN e o Sr. Marcos Callou; ou (v) autorizado previamente pelos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização. É certo que, caso a Devedora esteja adimplente com todas as obrigações decorrentes da Operação de Securitização, 90% (noventa por cento) dos recursos deverão ser destinados à operação (mediante transferência à Conta do Patrimônio Separado); e caso a Devedora esteja inadimplente, 100% (cem por cento) dos recursos deverão ser destinados para a operação;

(v) exclusivamente com relação aos Apartamentos, caso o fluxo de caixa (referente aos apartamentos e/ou casas) realizado somado ao novo recálculo do previsto seja inferior a 10% (dez por cento) do resultado do fluxo de caixa (referente aos apartamentos e/ou casas) previsto inicialmente (conforme Anexo VII do Termo de Emissão), conforme apuração mensal realizada pelo *Servicer* e verificada pela Securitizadora;

(w) também exclusivamente com relação aos Apartamentos, caso o resultado acumulado do fluxo de caixa (referente aos apartamentos e/ou casas) realizado tenha uma defasagem de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao acumulado previsto inicialmente (conforme Anexo VII do Termo de Emissão), sendo apurado mensalmente pelo *Servicer* e verificado pela Securitização a partir do 12º (décimo segundo) mês da integralização da 1ª Série das Notas Comerciais;

(x) caso (1) seja penhorado ou arrestado quaisquer Garantias, e a penhora ou arresto, conforme o caso, não seja liberada em 10 (dez) Dias Úteis, desde que não tenha havido substituição da garantia, nos termos dos Documentos da Operação, ou (2) seja proferida qualquer decisão administrativa ou judicial e esta não seja revertida ou contestada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da regular citação ou intimação da Devedora, que reconheça violação de leis de zoneamento, o descumprimento de diretrizes do planejamento urbano, ou decisões similares, em relação ao Imóvel;

(y) adoção de quaisquer das seguintes práticas pela Devedora ou pelas empresas subcontratadas pela Devedora para prestar serviços no Imóvel durante o período de desenvolvimento de obras: (1) utilização de trabalho escravo ou análogo ao escravo, de mão de obra infantil, contratação de menor de idade (salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (2) alocação de menor de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, assim entendido o período compreendido entre as 22h e 5h; (3) práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso ou à manutenção do emprego, incluindo, sem limitação, discriminação por sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (4) adoção de práticas danosas ao meio ambiente, sem observância da legislação ambiental vigente nas esferas federal, estadual e municipal;

(z) caso ocorra qualquer violação das declarações e garantias prestadas na cláusula 9 do Termo de Emissão;

(aa) caso a Devedora não realize o reforço, substituição, reposição ou complementação de garantias, ou caso o reforço, substituição, reposição ou complementação de garantias não sejam aceitos pelos Titulares dos CRI, em sede de Assembleia Especial, nos termos previstos

na cláusula 6.9 e seguintes do Termo de Emissão;

**(bb)** caso as Garantias não sejam devidamente constituídas de acordo com os prazos, termos e condições dispostos no Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantias (o que abrange, no caso da Alienação Fiduciária de Quotas, a obtenção de todas as autorizações necessárias para que a Planet Holding Londres outorgue a garantia e, ainda, a celebração da alteração do contrato social da Planet Holding que formalizará a existência do ônus sobre as suas quotas e o arquivamento desta alteração perante a JUCEC), ou seus aditamentos devidamente averbados e registrados, conforme o caso, nos prazos previstos nos respectivos instrumentos;

**(cc)** caso seja verificada a existência de situações relacionadas à construção civil de responsabilidade da Devedora, seja por sua culpa, dolo ou omissão comprovada, incluindo, sem limitação, pendências trabalhistas ou contratuais, questões ambientais ou de segurança, dentre outras, desde que não tenham sido sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da ciência do fato pela Devedora;

**(dd)** verificação de problemas ambientais verificados ao longo das obras no Imóvel, que impeçam a conclusão das obras do Empreendimento no prazo previsto; e

**(ee)** caso os órgãos reguladores respectivos entendam e/ou interpretem que a Emissão não atende aos preceitos legais e regulatórios, bem como apontem exigências que ocasionem a suspensão da Oferta (conforme definida dos Documentos da Operação), se não sanados no prazo de suspensão, ocasionando a revogação da Emissão de forma definitiva.

**9.1.3.** na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 9.1.1 acima, a Devedora ficará automaticamente constituída em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, cabendo à Emissora convocar ou publicar convocação, conforme o caso, no caso de ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, Assembleia Especial, em até 8 (oito) Dias Úteis, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não declaração, ou não, do vencimento antecipado, que deverá ser aprovada por deliberação dos Titulares dos CRI conforme quóruns e procedimentos previstos, sendo que, caso inexista quórum suficiente para deliberação, em primeira e segunda convocação, será declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

**9.1.4.** A Devedora Caso venha a ser declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emissora deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência da ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou da realização da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI que deliberou pelo referido vencimento antecipado, no caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, enviar comunicação com aviso de recebimento à Devedora, informando a declaração do vencimento antecipado e exigindo o pagamento do Valor de Vencimento Antecipado, nos termos da cláusula 10.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais (“Comunicação de Vencimento Antecipado”).

**9.1.5.** Será dispensado o envio da Comunicação de Vencimento Antecipado pela Emissora caso a Devedora tenha comparecido à Assembleia Especial de Titulares dos CRI convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado ou não das Notas Comerciais.

**9.1.6.** A Devedora deverá, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do semestre fiscal, encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRI e para a Emissora declaração atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado no ano antecedente.

**9.1.7.** O resgate antecipado das Notas Comerciais decorrente do seu vencimento antecipado nos termos da Cláusula 9.1.1 acima implicará no resgate antecipado da totalidade dos CRI.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**10.1.** A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, e colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRI em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, nos termos da Resolução CVM 60, conforme vigente, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI e incluindo o acompanhamento da Razão Mínima de Garantia.

**10.1.1.** Os referidos relatórios de gestão serão preparados e disponibilizados pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.1 supra.

**10.2.** A Emissora se obriga a fornecer aos Titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.

**10.2.1.** A Emissora se obriga, ainda, a **(i)** cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** encaminhar ao Agente Fiduciário, na mesma data de suas publicações, os atos e decisões da Emissora destinados aos Titulares dos CRI que venham a ser publicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que referida publicação ocorreu; **(iii)** informar ao Agente Fiduciário; a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tenha ciência de sua ocorrência; **(iv)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para o mesmo, registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras; **(v)** enviar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; **(vi)** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(vii)** manter sempre atualizado seu

registro de companhia securitizadora perante a CVM; **(viii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização; **(ix)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; **(x)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI; e **(xi)** indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

**10.3.** A Emissora se obriga, ainda, a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, de acordo com as informações disponibilizadas: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores, nos termos do Código ANBIMA.

**10.4.** A Emissora neste ato declara que:

**10.4.1.** Com relação a si:

**(a)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com a legislação e a regulamentação brasileiras;

**(b)** está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Operação em que seja parte, para a emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para esse fim;

**(c)** está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

**(d)** cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte,

previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção, comunicará imediatamente à Securitizadora e não divulgará a qualquer terceiro a comunicação realizada à Securitizadora;

(e) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(f) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, a Conta do Patrimônio Separado ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(h) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos; e

(i) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação em que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

#### 10.4.2. Quanto aos Créditos Imobiliários:

(a) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;

(b) a custódia das CCI será realizada pela Instituição Custodiante;

(c) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;

(d) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora em celebrar este Termo de Securitização;

(e) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(f) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (1) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (2) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (3) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (4) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

(g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização; e

(h) a Emissora não oferece, na presente Emissão, garantias ou direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Emissora quanto às obrigações da Devedora.

#### 10.4.3. Quanto à Emissão:

(a) esta Emissão, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários, é legítima em todos seus aspectos, observadas as disposições do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

(b) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;

(c) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(d) assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

(e) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(f) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a Oferta;

(g) analisou e divulgou, eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e

(h) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

10.5. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

11.1. Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas CCI, contarão com as seguintes garantias, conforme aplicável: Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras e Endosso das Apólices de Seguros.

11.2. Aval. Os Avalistas concordaram em prestar a garantia fidejussória consubstanciada no Aval, em favor da Emissora, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

11.3. Alienação Fiduciária de Quotas. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a atual sócia da Planet Holding comprometeu-se a outorgar a Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

11.4. Alienação Fiduciária de Imóvel. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora outorgará a Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

11.4.1. Durante a vigência da Operação de Securitização, a Alienação Fiduciária de Imóvel, em conjunto com a Cessão Fiduciária, deverá observar o índice de cobertura mensal mínimo de 120% (cento e vinte por cento), a ser calculado da seguinte forma (“Razão Mínima de Garantia”):

$$RG = \frac{VP \text{ Fluxo de Caixa} + \text{Estoque} + \text{Recebíveis VP até 90d} + \text{Recebíveis VP após 90d} + \text{Preço de Custo dos lotes alienados fiduciariamente dos Setores 2, 3 e 4} + \text{VP Fluxo de Caixa Garantias Adicionais}}{\text{Saldo dos CRI} + \text{Saldo de Obra} - \text{Fundo de Obras} - \text{Fundo de Reserva}}$$

Onde:

RG = Razão Mínima de Garantia;

VP Fluxo de Caixa = valor presente do fluxo de caixa (referente aos apartamentos e/ou casas) recalculado referente ao Setor 1 e Setor 2, nos mesmos moldes previstos conforme Anexo VII do Termo de Emissão, considerando 35% (trinta e cinco por cento) de deságio, bem como considerando a taxa de 11,00% (onze por cento) ao ano. O cálculo do fluxo de caixa (referente aos apartamentos e/ou casas) será realizado conforme modelo objeto do Anexo VII do Termo

de Emissão;

Estoque = estoque (em processo de venda) de lotes do Setor 1, Setor 2, Setor 3 e Setor 4 precificado considerando o preço médio do metro quadrado das vendas realizadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pela área dos Lotes em estoque, e considerando 20% (vinte por cento) de deságio;

Recebíveis VP até 90d = Recebíveis elegíveis do Setor 1, Setor 2, Setor 3 e Setor 4, ou seja, recebíveis cujos devedores não possuam, na data do cálculo, qualquer valor em atraso superior a 90 (noventa) dias de atraso, trazidos a valor presente pela taxa de 11,00% (onze por cento) ao ano;

Recebíveis VP após 90d = Recebíveis do Setor 1, Setor 2, Setor 3 e Setor 4 cujos devedores possuam, na data do cálculo, qualquer valor em atraso superior a 90 (noventa) dias de atraso, trazidos a valor presente pela taxa de 11,00% (onze por cento) ao ano, e considerando 20% (vinte por cento) de deságio;

Preço de Custo dos lotes alienados fiduciariamente dos Setores 2, 3 e 4 = preço de custo dos lotes futuros que serão desenvolvidos dos Setores 2, 3 e 4 (não estão em processo de venda), alienados fiduciariamente com 20% (vinte por cento) de deságio, conforme demonstrado pelo Relatório de Medição de Obra. Conforme os índices de garantias para desenvolvimento dos Setores 2, 3 e 4 sejam atingidos, os lotes a custo aqui referidos passam a integrar o conceito de “estoque” (conforme acima). O preço de custo a ser considerado é o de R\$ 63,50/m<sup>2</sup> (sessenta e três reais e cinquenta centavos por metro quadrado);

VP Fluxo de Caixa Garantias Adicionais = valor presente do fluxo de caixa (referente aos apartamentos e/ou casas), sem deságio, conforme apurado pelo Servicer e considerando uma taxa de 11,00% (onze por cento) ao ano;

Saldo dos CRI = os saldos devedores dos CRI e dos futuros certificados de recebíveis imobiliários a serem emitidos para consecução das obras dos demais setores do Empreendimento (setores 2, 3 e 4), conforme calculados na data de aplicação da fórmula;

Saldo de Obra = o saldo da obra em aberto relativamente aos Lotes do Setor 1, Setor 2, Setor 3 e Setor 4, conforme demonstrado pelo Relatório de Medição de Obra;

Fundo de Obras = o valor mantido no Fundo de Obras na data de aplicação da fórmula, bem como nos fundos de obras relativos aos futuros certificados de recebíveis imobiliários a serem emitidos para consecução das obras dos demais setores do Empreendimento (setores 2, 3 e 4); e

Fundo de Reserva = o valor mantido no Fundo de Reserva na data de aplicação da fórmula, bem como nos fundos de reserva relativos aos futuros certificados de recebíveis imobiliários a serem emitidos para consecução das obras dos demais setores do Empreendimento (setores 2, 3 e 4).

**11.4.2.** No âmbito da comercialização dos Lotes pela Devedora, a Securitizadora obriga-se a anuir com a liberação parcial da Alienação Fiduciária de Imóvel relativamente aos Lotes comercializados, dispensada a necessidade de Assembleia Especial de Titulares do CRI e condicionado ao pagamento dos valores decorrentes da referida alienação diretamente na Conta Vinculada (conforme definido abaixo), sendo certo que referida anuência será formalizada (i) mediante emissão de termo de liberação apartado (conforme modelo constante do Anexo VIII do Termo de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio da documentação referente à venda do Lote pela Devedora à Securitizadora e do após

o recebimento dos recursos na Conta Vinculada; ou, conforme venha a ser exigido pela instituição financeira que venha a financiar a aquisição do Lote (ii) mediante o comparecimento da Securitizadora como parte interveniente em cada um dos instrumentos que formalizarem a venda em caráter definitivo dos Lotes a terceiros, em ambos os casos observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel.

**11.5. Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a Devedora outorgará a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

**11.5.1.** As partes estabelecerão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a forma de administração dos direitos creditórios cedidos, sendo certo que a Devedora abrirá uma conta bancária para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de referidos direitos creditórios (a Conta Vinculada, conforme definido acima).

**11.5.2.** Os recursos recebidos na Conta Vinculada serão repassados para a Conta do Patrimônio Separado (de forma automática ou mediante transferência realizada pela Devedora, de acordo com os termos e condições constantes do Contrato de Cessão Fiduciária) e serão utilizados conforme cascata de pagamentos constante da cláusula 7.4 abaixo.

**11.6. Fundo de Despesas.** Sem prejuízo das garantias previstas nas cláusulas acima, a Devedora deverá, durante toda a vigência das Obrigações Garantidas, manter, na Conta do Patrimônio Separado, fundo composto por recursos imediatamente disponíveis para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização, conforme descritas no **Anexo IX** a este Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”) constituído de acordo com a cláusula 11.7.1 abaixo, devendo ser observado o valor mínimo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesa”).

**11.6.1.** O Fundo de Despesas será constituído com a utilização de parte dos recursos provenientes da primeira integralização das Notas Comerciais, mediante a retenção, pela Securitizadora, dos valores por ela recebidos a título da primeira integralização dos CRI, em montante suficiente para atendimento, na data da primeira integralização, do Valor Mínimo do Fundo de Despesas. Nas demais integralizações das Notas Comerciais, será retido o valor necessário para complementar o Fundo de Despesas até seu valor mínimo.

**11.6.2.** Caso, em qualquer uma das verificações, a ser realizada no último Dia Útil de cada mês de vigência da Operação de Securitização (“Data de Verificação dos Fundos”), a Securitizadora verifique que os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado a título do Fundo de Despesas são inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá utilizar os recursos disponíveis ou oriundos dos Recebíveis e/ou das Garantias, nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, na Conta do Patrimônio Separado para recompor o Fundo de Despesas, ao seu valor de composição, nos termos da cláusula 11.6.1 acima, sendo que, caso não haja recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para tanto, a Securitizadora deverá notificar a Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação, para que a Devedora realize a recomposição, com recursos próprios, a

serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis data de comunicação da Securitizadora, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização.

**11.7. Fundo de Reserva.** Igualmente sem prejuízo das garantias previstas nas cláusulas acima, a Devedora deverá, durante toda a vigência das Obrigações Garantidas, manter, na Conta do Patrimônio Separado, fundo composto por recursos imediatamente disponíveis para fazer frente ao pagamento de eventuais inadimplementos pecuniários da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito da Operação de Securitização, observada a cláusula 11.7.3 abaixo (“Fundo de Reserva”) em montante equivalente a 2% (dois inteiros por cento) do volume total dos CRI integralizados atualizado pelo IPCA, contado da integralização da respectiva Série (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”).

**11.7.1.** As Partes concordam que o Fundo de Reserva será constituído com a utilização de parte dos recursos provenientes de cada integralização das Notas Comerciais, mediante a retenção, pela Securitizadora, dos valores por ela recebidos a título de integralização dos CRI, em montante suficiente para atendimento, em cada Data de Integralização dos CRI, do Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

**11.7.2.** Caso, em qualquer Data de Verificação dos Fundos a Securitizadora verifique que os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado a título do Fundo de Reserva são inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá utilizar os recursos disponíveis ou oriundos dos Recebíveis e/ou das Garantias, nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamentos, na Conta do Patrimônio Separado para recompor o Fundo de Reserva (conforme cascata de pagamentos), sendo que, caso não haja recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado para tanto, a Securitizadora deverá notificar a Devedora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de verificação, para que a Devedora realize a recomposição, com recursos próprios, a serem depositados na Conta do Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis data da comunicação pela Securitizadora, sob pena de configuração de um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula Nona deste Termo de Securitização.

**11.7.3.** A partir da data da primeira integralização dos CRI, os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado a título de Fundo de Reserva serão utilizados para pagamento das parcelas de Juros Remuneratórios até o limite do Valor Mínimo do Fundo de Reserva. Uma vez atingido o Valor Mínimo do Fundo de Reserva (e não recomposto por qualquer razão), tais recursos serão utilizados exclusivamente para fazer frente ao pagamento de eventuais inadimplementos pecuniários da Devedora e/ou dos Avalistas no âmbito da Operação de Securitização, conforme cláusula 11.7 acima.

**11.8. Fundo de Obras.** Após as devidas retenções descritas no Termo de Emissão, os recursos decorrentes das integralizações dos CRI serão mantidos na Conta do Patrimônio Separado, de forma a compor um fundo para fazer frente, total ou parcialmente, aos custos e despesas futuros decorrentes do desenvolvimento das obras do objeto da Destinação dos Recursos (“Fundo de Obras”).

**11.8.1.** Durante a execução do cronograma físico das obras do Empreendimento, e a partir do cumprimento integral (ou dispensa, conforme o caso) das Condições Precedentes para Liberação de Recursos da 2ª e da 3ª Séries (conforme definido no Termo de Emissão), as liberações dos recursos

daquela determinada série, depositados no Fundo de Obras, serão realizadas conforme comprovação do avanço das obras, de acordo com a conclusão do Relatório de Medição de Obra do mês imediatamente anterior, e exclusivamente após o atendimento das respectivas Condições Precedentes, que estão sujeitas à verificação e/ou dispensa pela Securitizadora, conforme prazos e condições constantes das cláusulas 4.6.1 e 4.6.2, e respectivas subcláusulas, do Termo de Emissão.

**11.8.2.** A despeito das liberações de recursos ocorrerem a partir da comprovação do avanço físico das obras, a Empresa de Gerenciamento de Obras também realizará o acompanhamento financeiro da evolução das obras, reportando referida evolução mensalmente à Securitizadora, nos termos do Relatório de Acompanhamento de Obras.

**11.9.** Endosso das Apólices de Seguros. Sem prejuízo das garantias previstas nas cláusulas acima, a Devedora se obrigou a endossar e manter endossada em favor da Securitizadora, durante toda a vigência das Obrigações Garantidas, as apólices dos seguros de obras contratadas para o Empreendimento, devendo ser observadas as cláusulas 8.2 e seguintes do Termo de Emissão.

**11.10.** Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Securitizadora poderá exigir o reforço, substituição, reposição ou complementação das garantias concedidas, caso estas venham a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se comprovadamente sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbação ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprias, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão, a critério da Securitizadora, ou na hipótese de incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a concessão do crédito objeto do Termo de Emissão ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes nesta data, que em quaisquer dos casos altere adversa e substancialmente as condições do Termo de Emissão. A nova garantia deverá ser previamente aprovada, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

**11.10.1.** Na hipótese de a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não aprovar o reforço, substituição, recomposição e/ou complementação das garantias, conforme o caso, ou não lograr êxito na sua instalação e/ou obtenção de quórum para deliberação em primeira e segunda convocação, será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

**11.11.** Considerando a multiplicidade das garantias que serão constituídas em favor da Securitizadora, fica estabelecido que estas garantem o fiel, tempestivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo a Securitizadora executá-las individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a excussão de quaisquer das Garantias não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais. Adicionalmente, considerando o exposto, a ordem de excussão das Garantias será estabelecida exclusivamente pelos Titulares dos CRI, de acordo com a conveniência dos Titulares de CRI. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência dos Titulares de CRI. A excussão das Garantias independe de aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, conforme previsto de

forma diversa nos demais Documentos da Operação. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação da Obrigações Garantidas. Caso o produto alcançado na execução das garantias seja insuficiente à satisfação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pelo respectivo saldo remanescente.

**11.12.** De acordo com o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101, a Cessão Fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

**11.13. Investimentos Permitidos.** Enquanto permanecer na Conta do Patrimônio Separado, após a instituição do respectivo regime fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, decorrentes das Notas Comerciais, pelos recursos decorrentes do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras, e pelas respectivas Garantias, os quais, nos termos da Lei nº 14.430: (a) constituem patrimônio destacado do patrimônio da Securitizadora; (b) serão mantidos apartados do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRI; (c) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo do CRI, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados; (d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por outros credores da Securitizadora que não sejam os Titulares dos CRI; (e) não são passíveis de constituição de outras garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (f) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados (“Conta do Patrimônio Separado”, “Regime Fiduciário” e “Patrimônio Separado”, respectivamente), a qualquer tempo, o Valor Total de Emissão das Notas Comerciais efetivamente integralizado conforme previsto no Termo de Emissão, assim como qualquer outro valor depositado ou mantido na Conta do Patrimônio Separado, inclusive ao montante referente ao Fundo de Despesas, ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Obras, estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, podendo ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos (“Investimentos Permitidos”).

**11.14.1.** Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com os Investimentos Permitidos integrarão igualmente o Patrimônio Separado, livres de quaisquer impostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME FIDUCIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS**

**12.1.** Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, sobre as Garantias, sobre a Conta do Patrimônio Separado, incluindo o Fundo de Despesas, Fundo de Reserva, Fundo de Obras e o Endosso das Apólices de Seguros

os quais permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o pagamento ou resgate dos CRI e o cumprimento das Obrigações Garantidas.

**12.2.** Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

**12.2.1.** Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

**12.3.** A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios.

**12.4.** A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado.

**12.5.** Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal da Taxa de Administração, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**12.6.** Todos os tributos e/ou contribuições que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 12.5 acima, serão suportados pela Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre que quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

**12.6.1.** A Taxa de Administração deverá ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à primeira integralização dos CRI e, a partir de então, mensalmente, na mesma data, até o resgate total dos CRI.

**12.6.2.** Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração, incidirão sobre o valor do débito correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

**12.7.** Ordem de Prioridade de Pagamentos: Conforme descrito na cláusula 7.4.

**12.8.** Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos

Imobiliários, serão aplicados nos Investimentos Permitidos, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos estabelecida na Cláusula 12.7 acima. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- AGENTE FIDUCIÁRIO**

**13.1.** A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

**13.2.** Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário, declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos Imobiliários, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, as Garantias, o Termo de Emissão de Notas Comerciais e os atos societários de aprovação das garantias e da emissão, não se encontram constituídas e exequíveis, uma vez que deverão ser registradas no Cartório de Registro de Título e Documentos da sede da Devedora e junta comercial competente. Por fim, (i) considerando que a Alienação Fiduciária de Quotas não foi formalizada até a presente data, não foi possível atestar a suficiência da garantia em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (ii) considerando que a Escritura de Alienação Fiduciária de Imóvel, não foi formalizado até a presente data, não foi possível atestar a suficiência da garantia em relação ao saldo devedor da oferta na data de assinatura deste Termo de Securitização; (iii) desde que observada a Razão Mínima de Garantia, os recebíveis cedidos fiduciariamente poderão ser, suficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização. Entretanto, não há como assegurar que, na eventualidade da execução da Cessão Fiduciária ou da Alienação Fiduciária de Imóvel, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (vi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente

fiduciário;

(vii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

(viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei nº 6.404 e artigos 4º e seguintes da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17, conforme Anexo V; e

(x) que atua em demais emissões da Emissora, conforme Anexo IV.

**13.3.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica ou neste Termo de Securitização:

(i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(ii) acompanhar e monitorar as Garantias com base nos relatórios disponibilizados pelo *Service*;

(iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;

(iv) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora ou nas demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração transitória do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo;

(v) promover, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

(vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ix) manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

(x) manter os Titulares dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

(xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e Garantias afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições;
- (xvi) acompanhar e fiscalizar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, justificando as razões de tal medida;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xviii) disponibilizar aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário dos CRI, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) fornecer à companhia Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430, ou seja, B3;
- (xx) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares dos CRI, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) comparecer à Assembleia de Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório nos termos do artigo 15 e incisos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações mínimas previstas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17.

13.3.1. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o

valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

**13.3.2.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares do CRI.

**13.4.** O Agente Fiduciário receberá da Emissora, as custas do Patrimônio Separado, observada a Cláusula 16.1 abaixo, como remuneração: (i) a título de implantação a parcela única no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização dos CRI; (ii) como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo, parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da Data de Integralização dos CRI e as demais, nas mesmas datas dos anos subsequentes; (iii) pela verificação da destinação dos recursos da Emissão, será devido o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a cada semestre a partir da primeira verificação, até a utilização total dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários, sendo a primeira devida em 31 de janeiro de 2025 referente à primeira verificação e a segunda em 31 de julho de 2025 e assim sucessivamente. Caso a operação seja desmontada/cancelada, o valor indicado no inciso (ii) acima será devido a título de “*abort fee*”. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada, ainda que ocorra a amortização extraordinária obrigatória parcial das Notas Comerciais. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

**13.4.1.** A remuneração definida na Cláusula 13.4 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

**13.4.2.** As parcelas de remuneração referidas acima serão atualizadas, anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou ainda na impossibilidade de atualização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**13.4.3.** Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas

vigentes nas datas de cada pagamento.

**13.4.4.** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

**13.4.5.** A remuneração referida na Cláusula 13.4 acima, não inclui as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 abaixo.

**13.4.6.** No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI ou da Securitizadora, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da Emissão, análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Securitizadora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados à alteração das Garantias, prazos de pagamento e Remuneração, condições relacionadas às hipóteses de resgate antecipado ou amortização antecipada e/ou Liquidação do Patrimônio Separado e de assembleias gerais presenciais ou virtuais, aditamentos aos documentos da oferta, dentre outros. Os eventos relacionados à Amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

**13.4.7.** A remuneração prevista na Cláusula 13.4 acima não inclui as despesas incorridas na vigência da prestação dos serviços e que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, exemplificativamente, as publicações em geral, como edital de convocação de Assembleia de Titulares dos CRI, ata da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição, bem como notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Agente Fiduciário, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, bem como custas e despesas cartorárias relacionadas aos termos de quitação e acompanhamento das Garantias, as quais serão cobertas pelo Patrimônio Separado, ou, na sua insuficiência, pelos Investidores, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, ou mediante reembolso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, após prévia aprovação da despesa por escrito pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, e, na insuficiência do Patrimônio Separado, pelos Investidores, observando-se, neste último caso, a Emissora será comunicada sobre tais despesas, sempre que possível, previamente e por escrito, sendo o prazo de 05 (cinco) Dias Úteis para pagamento das despesas incorridas ao Agente Fiduciário.

**13.4.8.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o

Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente aprovadas e suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

**13.4.9.** Caso a Emissora atrase o pagamento de quaisquer das remunerações previstas na Cláusula 13.4 acima, estará sujeita à multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito ao reajuste pelo IPCA, o qual incidirá desde a data de mora até a data de efetivo pagamento, calculado *pro rata die*, se necessário.

**13.4.10.** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

**13.5.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, o novo agente fiduciário.

**13.6.** A Assembleia de Titulares dos CRI destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

**13.6.1.** Se a convocação da Assembleia de Titulares dos CRI não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.6 acima, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

**13.7.** O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 13.6 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

**13.8.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, conforme o caso. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

**13.8.1.** Juntamente com a comunicação da Cláusula 13.8 acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

**13.9.** Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes, devendo, neste caso, proceder com o aditamento ao presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, nos termos do Artigo 3º, caput da Resolução CVM 17.

**13.10.** O Agente Fiduciário responde perante os Titulares dos CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**14.1.** Insolvência da Securitizadora - artigo 31 da Lei 14.430: Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 14.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre o disposto na Cláusula 14.3 abaixo.

**14.2.** Em até 15 (quinze) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 14.5 abaixo, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

**14.3.** A Assembleia de Titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, fixando, neste caso, instituição liquidante, bem como sua remuneração, ou pela continuidade de sua administração por uma nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira.

**14.4.** Tal Assembleia de Titulares dos CRI deverá ser convocada uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação, atentando-se ao disposto na Cláusula 15.4, e instalar-se-á, com qualquer número de presentes dos Titulares dos CRI. Na referida Assembleia de Titulares dos CRI, a liquidação do Patrimônio Separado será aprovada pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

**14.4.1.** O Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses:

I - caso a Assembleia de Titulares dos CRI não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou

II - caso a Assembleia de Titulares dos CRI seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

**14.4.2.** Nas hipóteses previstas na Cláusula 14.4.1 acima, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil.

**14.5.** Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da presente Emissão, a critério da Assembleia de Titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusulas 14.3 e 14.4 acima (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal, liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;
- b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do referido inadimplemento; ou
- c) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, sendo certo que nessa hipótese não haverá a destituição automática da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

**14.5.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 2 (dois) Dias Úteis.

**14.6.** Insuficiência de Ativos - artigo 30 da Lei 14.430: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação e remuneração do liquidante. A Assembleia de Titulares dos CRI deverá ser convocada na forma da Cláusula 15.4 deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e 8 (oito) dias para a segunda convocação e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRI. Na Assembleia de Titulares dos CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Assembleia de Titulares dos CRI mencionada nesta Cláusula 14.6 poderá deliberar pela dação dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI em pagamento das obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que (a) caso a Assembleia de Titulares dos CRI não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a assembleia especial seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, será realizado o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares, na forma do §5º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

**14.7.** Os pagamentos dos Créditos Imobiliários ou outros necessários à viabilização da Amortização e/ou pagamento da Remuneração aos Investidores, sob Regime Fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

**14.8.** O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (a) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI nas datas de vencimento pactuadas; ou
- (b) na hipótese de não pagamento dos Créditos Imobiliários e não satisfação de recursos na excussão das Garantias, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI convocada nos termos da lei, e acima previsto ou ainda, nas hipóteses das Cláusulas 14.1 e 14.6 acima, mediante transferência das CCI e dos demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI. Neste caso, as CCI e demais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRI, aos Titulares dos CRI.

**14.8.1.** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(b)” da Cláusula 14.8 acima, os Titulares dos CRI receberão os Créditos Imobiliários oriundos das CCI e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Titulares dos CRI, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRI, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos titulares do CRI com relação à cobrança das referidos Créditos Imobiliários derivados das CCI e dos demais Documentos da Operação.

**14.9.** Caso o pagamento dos Créditos Imobiliários não ocorra nos prazos previstos nos Documentos da Operação, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSEMBLEIA DE TITULARES DOS CRI**

**15.1.** Os Titulares dos CRI, de cada série, poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430.

**15.2.** Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Securitização, compete

privativamente à Assembleia de Titulares dos CRI, observados os respectivos quóruns de deliberação, deliberar, dentre outros, sobre:

- (i) a substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) ocorrência de inadimplência das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI; **(b)** a dação em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;
- (iv) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (v) a modificação das características atribuídas aos CRI;
- (vi) a inclusão e/ou substituição de recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (vii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do Artigo 39 da Resolução CVM 60;
- (viii) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem.

**15.3.** A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI poderá ser convocada:

- (i) pela Emissora;
- (ii) pelo Agente Fiduciário; ou
- (iii) por Titulares dos CRI representantes de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado.

**15.4.** A convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI far-se-á mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização ou na regulamentação vigente, a primeira convocação deverá ser publicada com a antecedência de 20 (vinte) dias e, quando houver segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, sendo que instalar-se-á, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de qualquer número de presentes dos Titulares dos CRI. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação, conforme dispõe o § 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

**15.5.** As Assembleias de Titulares dos CRI, conforme previstas nesta Cláusula Treze, deverão ser convocadas por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet ([www.canalsecuritizadora.com.br](http://www.canalsecuritizadora.com.br)), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observados, no que couber, o artigo 26, o parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, o inciso IV “b”

do artigo 46 e o inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e o parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

**15.6.** A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) os representantes da Emissora;
- (ii) ao Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; ou
- (iv) à pessoa designada pela CVM.

**15.7.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.8 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

**15.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias de Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

**15.9.** Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, para os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI serão tomadas por Titulares dos CRI representando, a maioria simples dos Titulares dos CRI presentes à Assembleia de Titulares dos CRI, observado o disposto na Cláusula 15.10 abaixo.

**15.9.1.** A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Resolução CVM 60. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto à distância, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia de Titulares dos CRI, na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**15.9.2.** Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia de Titulares dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia de Titulares dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia de Titulares dos CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

**15.9.3.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleias de Titulares dos CRI que impliquem: (i) a alteração da Remuneração ou Amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios dos CRI; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRI; (iii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado das Nota Comerciais, da Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial dos CRI ou, inclusive, no caso de renúncia

ou perdão temporário; **(iv)** as alterações na presente Cláusula 15, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRI em Circulação.

**15.10.** Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI, deverão ser considerados apenas os CRI em Circulação. Ainda, os votos em branco não deverão ser considerados para cálculo do quórum de deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI.

**15.11.** As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias de Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias de Titulares dos CRI.

**15.12.** Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia de Titulares dos CRI a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

**15.13.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia de Titulares dos CRI para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, **(iii)** alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI. As alterações referidas acima devem ser disponibilizadas aos Titulares dos CRI pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

**16.1.** São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

1) todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos

mesmos;

2) taxa de administração no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Emissão que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Incorporadora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução de Garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias especiais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; e (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI.

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação da CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI. Para eventual aditamento das CCI que altere as informações inseridas na B3, será devida parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data da efetivação da alteração no sistema de negociação; e (ii) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;

5) remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRIs, será devido o pagamento de

parcela anual de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) pela primeira série, mais R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) anuais pelas séries adicionais à primeira, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

- 6) remuneração do Agente Fiduciário dos CRI: conforme cláusula 13.4 acima;
- 7) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- 8) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia especial dos titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;
- 9) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a Oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- 10) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- 11) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- 12) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- 13) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;
- 14) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de

assembleias especiais dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;

15) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;

16) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias especiais, na forma da regulamentação aplicável;

17) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;

18) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

19) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia especial ordinária ou extraordinária dos Titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

20) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;

21) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;

22) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

23) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

24) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

- 25) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;
- 26) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- 27) remuneração adicional fixa, a título de prêmio, que será paga exclusivamente aos titulares de CRI que integralizarem os CRI na 1ª (primeira) data de integralização;
- 28) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- 29) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;
- 30) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRI;
- 31) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- 32) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

**16.2.** Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 16.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

**16.3.** Observado o disposto nos itens 16.1 e 0 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas na descrição acima; e
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.

**16.3.1.** No caso de destituição da Emissora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas em Assembleia de Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação mediante aporte de recursos por eles junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora (“Obrigações de Aporte”). Os valores correspondentes a Obrigações de Aporte serão incorporados ao saldo devedor dos CRI, inclusive para os

fins de excussão das Garantias. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva) para fazer frente às obrigações, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

**16.4.** Em razão do disposto na alínea “b” da Cláusula 16.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem **(a)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(b)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos das CCI; **(c)** as despesas razoáveis com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos das CCI; **(d)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e **(e)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

**17.1.** Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações contidas aqui levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

### **17.2.** Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

**17.2.1.** Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

**17.2.2.** Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras

e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

**17.2.3.** O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

**17.2.4.** Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

**17.2.5.** Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A Lei 14.183 (conversão da Medida Provisória 1.034) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

**17.2.6.** Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446/2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da Lei 14.183. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

**17.2.7.** Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

**17.2.8.** Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

**17.2.9.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

**17.2.10.** No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estarão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei 9.718 pela Lei 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

**17.2.11.** No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

**17.2.12.** Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

### **17.3. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior**

**17.3.1.** De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

**17.3.2.** Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN

4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

**17.3.3.** Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB n 1.037. Além disso, a recente Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, determina que são considerados “JTF” os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%.

#### **17.4. Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio**

**17.4.1.** Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

#### **17.5. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos**

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE**

**18.1** Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores - Internet ([www.canalsecuritizadora.com.br](http://www.canalsecuritizadora.com.br)), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do §5º do artigo 44, artigo 45 e do inciso IV “b” do artigo 46 da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

**18.2.** Um vez recebidos o comunicado acima, o Agente Fiduciário, por sua vez, deverá cientificar, por meio do seu endereço eletrônico, os Titulares dos CRI.

**18.3.** Os editais de convocação de Assembleias de Titulares dos CRI serão divulgados na forma acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

**18.4.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

**18.5.** O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO**

**19.1.** O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3 e na Instituição Custodiante, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo nº 26 da Lei nº 14.430, entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão dos CRI.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FATORES DE RISCO**

**20.1.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, à Fiadora e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Emissão. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

## FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

### (i) Política econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

### (ii) Efeitos da política anti-inflacionária.

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para sujeitá-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos

Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

(iii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.

(iv) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

(v) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

## FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

(vi) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

(vii) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podem impactar negativamente os CRI.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Adicionalmente, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar os preços de combustíveis

fósseis, encarecendo, assim, a produção e os custos logísticos da construção civil.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia e o conflito em Israel que culminaram em uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

### **FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI**

(viii) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos Subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

### **FATORES RELATIVOS À EMISSORA**

(ix) Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, e recebido os recursos não efetue os pagamentos aos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

Adicionalmente, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

(x) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias, as Contas Empreendimentos e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(xi) Ações Judiciais.

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

(xii) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora.

A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

(xiii) Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(xiv) A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

## FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

(xv) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados pelas CCI, que representa os Créditos Imobiliários. As CCI foram vinculadas aos CRI por meio deste Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora e compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

**(xvi) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.**

Os CRI são lastreados pelas CCI, as quais representam a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o presente Termo depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

**(xvii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.**

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei nº 14.430 (ou da Lei nº 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

**(xviii) Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.**

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais. Problemas na originação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

**(xix) Pagamento Condicionado e Descontinuidade.**

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

**(xx) Riscos Financeiros.**

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

**(xxi) Risco de Integralização dos CRI com Ágio ou Deságio.**

Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora nas amortizações extraordinárias dos CRI, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

**(xxii) Risco da realização da Oferta em regime de melhores esforços.**

A Oferta será realizada em regime de melhores esforços de colocação, o que acarreta o fato de que o Coordenador Líder não garante a subscrição dos CRI, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez dos CRI.

**(xxiii) Risco de Estrutura.**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados em contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

**(xxiv) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.**

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas em contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

**(xxv) Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares dos CRI.**

Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis Imobiliários objeto da Cessão Fiduciária, os relatórios a serem colocados à disposição dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 10.1 acima, conterão informações a serem prestadas pelo Servicer, de forma que a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas nos relatórios acima descritos, conforme estas venham ou não a lhe ser fornecidas pelo *Servicer*.

**(xxvi) Baixa liquidez no mercado secundário.**

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

**(xxvii) Restrição à negociação.**

A negociação dos CRI objeto desta Oferta no mercado secundário está sujeita aos períodos previstos no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160.

(xxviii) A Oferta se submete ao Rito de Registro Automático de Distribuição, estando seu registro dispensado de análise prévia da CVM e sendo a sua distribuição automaticamente realizada.

O Rito de Registro Automático de Distribuição é destinado, entre outros, para ofertas públicas de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, direcionadas, dentre outros, a investidores profissionais, dispensando-se a análise prévia do registro pela CVM e realizando-se automaticamente a distribuição, nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160. A oferta sujeita ao Rito de Registro Automático de Distribuição está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM ou pela ANBIMA, sendo certo que a CVM poderá analisar a Oferta a posteriori e fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar os Titulares dos CRI.

Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independente sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

(xxix) Risco de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial.

Os CRI poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

(xxx) Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei nº 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Conseqüentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar

na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, seja de forma automática ou não-automática, conforme disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI.

**(xxxii) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial de investidores.**

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial.

**(xxxiii) Riscos inerentes a emissões em que os imóveis vinculados a créditos imobiliários ainda não tenham recebido o “habite-se” ou as demais autorizações dos órgãos administrativos competentes.**

Alguns dos Empreendimentos Destinação para os quais serão destinados os recursos decorrentes das Notas Comerciais encontram-se em fase de construção, de modo que não estão ainda concluídos e não receberam seus respectivos “habite-se” ou documento equivalente por parte das autoridades competentes. A conclusão desses Empreendimentos Destinação dentro do cronograma de obras pela Devedora depende de certos fatores que estão além do controle da Devedora. Eventuais falhas e atrasos no cumprimento de prazos e/ou requisitos estabelecidos pelos órgãos administrativos competentes poderão prejudicar a conclusão dos empreendimentos, e, conseqüentemente, sua reputação, sujeitá-la a eventual imposição de indenização e responsabilidade civil, diminuir a rentabilidade dos empreendimentos imobiliários ou justificar o não pagamento do preço das unidades autônomas pelos compradores/devedores. Tais atrasos podem, ainda, gerar atrasos no recebimento do fluxo de caixa da Devedora. Além disso, a impossibilidade de conclusão de um ou mais dos Empreendimentos Destinação acarretaria a necessidade de realocação dos recursos a eles destinados entre os demais Empreendimentos Destinação. A ocorrência dos eventos aqui descritos pode diminuir a rentabilidade da Devedora e impactar a solvência da Devedora, o que pode impactar sua capacidade de adimplir suas obrigações relativas às Notas Comerciais, e por consequência afetar o recebimento dos valores devidos aos Titulares dos CRI.

**(xxxiiii) Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.**

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 14.1 a 14.5.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas

garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Conseqüentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

**(xxxiv) Inexistência de classificação de risco dos CRI.**

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

**(xxxv) Risco de regularidade, inclusive das matrículas, e de não renovação de licenças necessárias ao funcionamento do Empreendimento objeto da Emissão.**

O Empreendimento ainda não está concluído e, portanto, não foram obtidas todas as licenças aplicáveis, inclusive para fins de atualização de matrícula. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para o Empreendimento, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento dos respectivos imóveis.

**(xxxvi) Riscos decorrentes do Setor Imobiliário.** A indústria de construção civil e incorporação imobiliária é cíclica e significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como:

- (1) níveis de emprego;
- (2) crescimento populacional;
- (3) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda;

- (4) disponibilidade de financiamento para aquisição de áreas de terrenos residenciais;
- (5) disponibilidade de empréstimos para construção e aquisição de imóveis;
- (6) disponibilidade de propriedades para locação e venda; e
- (7) condições de revenda no mercado imobiliário.

Ainda, o valor de mercado de terrenos não incorporados, lotes a construir e unidades disponíveis em estoque poderá flutuar significativamente como resultado das mudanças nas condições econômicas e no mercado imobiliário. Assim, caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou do mercado imobiliário, a Devedora, suas controladas, a Fiadora e as Fiduciárias poderão encontrar dificuldades em honrar suas obrigações. Ademais, a continuação ou o agravamento das condições econômicas atuais do Brasil podem ter efeito negativo nos negócios da Devedora, da Fiadora e das Fiduciárias.

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre os imóveis vinculados aos Empreendimentos Imobiliários e/ou Empreendimentos Destinação, nem mesmo o direito de retê-los em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

(xxxvii) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora, à Fiadora e às Fiduciárias, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas aos Empreendimentos Imobiliários e/ou ao Empreendimento, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes aos Empreendimentos Imobiliários e/ou Empreendimentos Destinação. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários, os Empreendimentos Imobiliários e/ou o Empreendimento, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.

(xxxviii) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia de Titulares dos CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização e os termos da Resolução CVM 60, conforme vigente. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme

o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares dos CRI.

**(xxxix) Risco de Estouro de Obra.**

A Emissão tem por destinação de recursos a consecução das obras do Empreendimento. Eventual estouro de obra poderá ensejar a necessidade de aporte adicional de recursos. O “estouro de obra” refere-se ao risco associado ao aumento inesperado e significativo dos custos de construção do Empreendimento. Este fenômeno pode ocorrer devido a vários fatores, como aumento nos preços de materiais, mudanças nos requisitos regulatórios, atrasos na entrega de insumos, ou a necessidade de ajustes no projeto original para atender a normas técnicas e de segurança.

(i) Aumento dos Custos de Construção: O estouro de obra pode levar a um aumento substancial nos custos totais do projeto. Se os recursos financeiros destinados à construção forem insuficientes para cobrir esses custos adicionais, pode haver um impacto direto na capacidade da Devedora de finalizar as obras do Empreendimento.

(ii) Atrasos no Cronograma: Custos adicionais geralmente resultam em atrasos na conclusão da obra. Esse atraso pode comprometer a previsão de receita do projeto, afetando o fluxo de caixa necessário para o pagamento dos CRI.

(iii) Redução da Rentabilidade: O aumento nos custos de construção pode reduzir a margem de lucro do Empreendimento, o que pode impactar negativamente a capacidade de gerar receita esperada e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI.

**(xl) Risco de não transferência dos recursos para a Conta Vinculada.**

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária restará definida a forma de administração dos direitos creditórios cedidos no âmbito da Emissão, sendo certo que a Devedora abrirá a Conta Vinculada para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de referidos direitos creditórios. A não transferência dos recursos aqui referidos para a Conta Vinculada poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, sendo certo que tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI.

**(xli) Risco de inconsistência na projeção de fluxo de caixa calculado pelo Servicer.**

O risco de projeção de fluxo de caixa calculado pelo *Servicer* refere-se à possibilidade de que as estimativas de fluxo de caixa projetadas para o Empreendimento não se concretizem conforme o esperado. Isso pode ocorrer devido a uma série de fatores, como variações nas receitas esperadas,

alterações nas despesas operacionais, ou mudanças no mercado imobiliário. Os impactos no CRI podem envolver:

- (i) Desvio das Projeções de Receita: Se as receitas projetadas não forem alcançadas, seja por vendas abaixo do esperado ou pela ocorrência de distratos, pode haver uma insuficiência de caixa para cumprir os compromissos financeiros relacionados aos CRI.
- (ii) Despesas Operacionais Acima do Esperado: Aumento nas despesas operacionais ou custos imprevistos podem comprometer o fluxo de caixa disponível. Isso pode ocorrer devido a variações nos custos de manutenção, gestão, ou outros encargos associados ao Empreendimento.
- (iii) Impacto na Solvência e Rentabilidade: A incapacidade de cumprir as projeções pode afetar a solvência da entidade securitizadora e diminuir a rentabilidade do projeto, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI e o retorno esperado para os investidores.

(xlii) Risco de distratos.

O risco de distrato refere-se à possibilidade de cancelamento ou rescisão de compromissos de venda e compra dos Lotes ou Apartamentos por parte dos respectivos compradores. O distrato pode ocorrer por várias razões, como dificuldades financeiras dos compradores, mudanças nas condições de mercado, ou insatisfação com o andamento do projeto. Esse risco pode impactar negativamente o fluxo de caixa e a capacidade de gerar receita esperada para o pagamento dos CRI. Os impactos no CRI podem envolver:

- (i) Perda de Receita: O cancelamento de compromissos de venda pode resultar na perda de receita projetada para o projeto imobiliário. Isso pode afetar diretamente o fluxo de caixa disponível para cumprir as obrigações financeiras com os investidores dos CRI.
- (ii) Custos de Reversão e Relançamento: Em caso de distrato, pode ser necessário arcar com custos adicionais para reverter a venda, relançar a unidade no mercado, e possivelmente oferecer condições especiais para atrair novos compradores. Esses custos podem reduzir a rentabilidade do projeto.
- (iii) Atrasos na Receita: O distrato pode levar a atrasos na realização da receita esperada, impactando a capacidade de gerar fluxo de caixa no cronograma previsto. Isso pode comprometer o cumprimento das obrigações financeiras relacionadas aos CRI.
- (iv) Impacto na Avaliação e Valor de Mercado: A frequência e a taxa de distratos podem afetar a percepção do mercado sobre a viabilidade e a atratividade do projeto, influenciando negativamente a avaliação do empreendimento e potencialmente reduzindo o valor das unidades restantes.

(xliii) Risco de subordinação no recebimento de recursos em relação aos Apartamentos.

Os Apartamentos serão desenvolvidos conforme contratação de recursos celebrada com a Caixa Econômica Federal, que passa a ser titular dos direitos de crédito relacionados a essas unidades do Empreendimento. A Devedora, em relação aos Apartamentos, subordina-se ao recebimento dos recursos (em termos de prioridade de recebimento, ou seja, pode estar sujeita a um pagamento posterior em relação à outra dívida/compromisso aqui referido).

## FATORES RELATIVOS À DEVEDORA, À FIADORA E ÀS FIDUCIANTES

### (xliv) Capacidade creditícia e operacional da Devedora.

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

### (xlv) Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

### (xlvi) O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Devedora, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades da Devedora e suas controladas estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, a Devedora e/ou suas controladas devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar a Devedora e/ou suas controladas a sanções administrativas e penais (tanto a Devedora e/ou suas controladas quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores

podem afetar adversamente a imagem e reputação da Devedora e de suas controladas, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, a Devedora e suas controladas poderão despende gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, conseqüentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro da Devedora e suas controladas.

Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, conseqüentemente, afetar adversamente os Titulares dos CRI.

## **RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS**

### **(xlvii) Risco de Insuficiência das Garantias.**

Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão não obter o retorno pretendido.

### **(xlviii) Risco de não Formalização dos Contratos das Garantias.**

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão todas devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos cartórios de registro de títulos e documento, cartórios de registro de imóveis e/ou juntas comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Direitos Creditórios não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

### **(xlix) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.**

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, agente de liquidação dos CRI e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os Titulares dos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia de Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

### **(l) Risco de não constituição da Cessão Fiduciária.**

Na presente data, a Cessão Fiduciária não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que a Contrato de Cessão Fiduciária não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(li) Garantia Fidejussória.

A existência de outras garantias fidejussórias outorgadas pelas Avalistas em favor de terceiros incluindo credores de natureza fiscal, trabalhista e com algum tipo de preferência sobre a Fiança prestada pode afetar a capacidade das Avalistas de honrar suas obrigações na presente Emissão, não sendo possível garantir que, em eventual excussão da garantia, as Avalistas terão patrimônio suficiente para arcar com eventuais valores devidos no âmbito da Oferta.

(lii) Demais Riscos.

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÕES**

**21.1.** Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e poderão ser feitas por qualquer meio de correspondência disponível, incluindo, correios, portadores ou ainda, de forma digital, por meio do envio de correio eletrônico (*e-mail*). As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

*Para a Securitizadora*

### **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição

São Paulo - SP, CEP 04538-001

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins



E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Tel.: (11) 3045-8808

*Para o Agente Fiduciário dos CRI*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**22.2.** As obrigações assumidas no presente Termo de Securitização têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**22.3.** Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

**22.4.** Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

**22.5.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.

**22.6.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles

relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia de Titulares dos CRI.

**22.7.** Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**22.8.** O Agente Fiduciário e a Emissora não emitirão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a agirem em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário e a Emissora não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações Titulares dos CRI a eles transmitidas, conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Devedora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**22.9.** Fica desde já dispensada a convocação de Assembleia de Titulares dos CRI para aprovação de alteração de qualquer dos Documentos da Operação que decorra de qualquer das seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Devedora ou da Emissora ou de outros prestadores de serviços da Emissão, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (iv) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**23.1.** Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

**23.2.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**24.1.** Assinatura Eletrônica: A Securitizadora e o Agente Fiduciário concordam que será permitida a



assinatura eletrônica do presente Termo de Securitização e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Termo de Securitização (ou de seus aditivos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória n. 2.200-02/2001 em vigor no Brasil. A Securitizadora e o Agente Fiduciário reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Termo de Securitização (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

Local e data do Termo de Securitização Original: 17 de setembro de 2024.

*(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

**ANEXO I ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**CCI 1ª Série**

<b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</b>	São Paulo - SP, 18 de setembro de 2024.		
<b>Nº 1</b>	Série: 1ª	Tipo: Integral	

<b>1. EMISSORA</b>					
RAZÃO SOCIAL: <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1.009/1.010, Vila Nova Conceição					
CEP	04.538-001	CIDADE	São Paulo	UF	SP

<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>					
RAZÃO SOCIAL: <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin					
CEP	04.578-910	CIDADE	São Paulo	UF	SP

<b>3. DEVEDORA</b>					
RAZÃO SOCIAL: <b>PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.</b>					
CNPJ: 47.858.541/0001-19					
ENDEREÇO: Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 905, Edifício Centurion, Meireles,					
CEP	60.170-000	CIDADE	Fortaleza	UF	CE

<b>4. TÍTULO</b>					
As 25.000 (vinte e cinco mil) notas comerciais da 1ª série (“ <u>Notas Comerciais da 1ª Série</u> ”) emitidas nos termos do “ <i>Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 3 (três) Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 17 de setembro de 2024 (“ <u>Termo de Emissão</u> ”), por meio do qual foram emitidos, no total, 40.000 (quarenta mil) notas comerciais (“ <u>Notas Comerciais</u> ”).					

<b>5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b>					
R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)					

## 6. IMÓVEL DESTINAÇÃO

O imóvel localizado no município de Aquiraz, estado do Ceará, na Rua Portelinha, s/n, Patacas, CEP 61.700-000, objeto da matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE (Cartório Joaquim Pereira).

## 7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:

Data de Emissão:	18 de setembro de 2024.
Prazo Total:	3.648 (três mil, seiscentos e quarenta e oito) dias contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Total:	R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“ <u>IPCA</u> ”) desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”).
Juros Remuneratórios:	No que tange às Notas Comerciais da 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão) (“ <u>Juros Remuneratórios da 1ª Série</u> ”).
Data de Vencimento Final	14 de setembro de 2034.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da 1ª Série, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: <b>(a)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(b)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).

<p>Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:</p>	<p>O Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) será amortizado conforme tabela constante no <b>Anexo II</b>, ressalvada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão), da liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no Termo de Emissão.</p>
<p>Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:</p>	<p>Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, replicado no <b>Anexo II</b> ao presente instrumento.</p>
<p>Local de Pagamento:</p>	<p>São Paulo - SP, na forma descrita no Termo de Emissão.</p>
<p>Garantias:</p>	<p>Não há garantia real para a CCI. As Notas Comerciais contarão com a garantia do Aval, da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Garante as obrigações vinculadas aos Créditos Imobiliários, ainda, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e o Endosso das Apólices de Seguros, conforme disposições constantes do Termo de Emissão.</p>

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

CCI 2ª Série

<b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</b>	São Paulo - SP, 18 de outubro de 2024.	
<b>Nº 2</b>	Série: 2ª	Tipo: Integral

<b>1. EMISSORA</b>				
RAZÃO SOCIAL: <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>				
CNPJ: 41.811.375/0001-19				
ENDEREÇO: Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1.009/1.010, Vila Nova Conceição				
CEP	04.538-001	CIDADE	São Paulo	UF   SP

<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>				
RAZÃO SOCIAL: <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>				
CNPJ: 36.113.876/0004-34				
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin				
CEP	04.578-910	CIDADE	São Paulo	UF   SP

<b>3. DEVEDORA</b>				
RAZÃO SOCIAL: <b>PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.</b>				
CNPJ: 47.858.541/0001-19				
ENDEREÇO: Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 905, Edifício Centurion, Meireles,				
CEP	60.170-000	CIDADE	Fortaleza	UF   CE

<b>4. TÍTULO</b>				
As 10.000 (dez mil) notas comerciais da 2ª série (“ <u>Notas Comerciais da 2ª Série</u> ”) emitidas nos termos do “ <i>Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 3 (três) Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 17 de setembro de 2024 (“ <u>Termo de Emissão</u> ”), por meio do qual foram emitidos, no total, 40.000 (quarenta mil) notas comerciais (“ <u>Notas Comerciais</u> ”).				

<b>5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b>				
R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)				

<b>6. IMÓVEL DESTINAÇÃO</b>				
O imóvel localizado no município de Aquiraz, estado do Ceará, na Rua Portelinha, s/n, Patacas, CEP 61.700-000, objeto da matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE (Cartório Joaquim Pereira).				

<b>7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:</b>				
Data de Emissão:		18 de outubro de 2024.		

Prazo Total:	3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Total:	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“ <u>IPCA</u> ”) desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”).
Juros Remuneratórios:	No que tange às Notas Comerciais da 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 11,00% (onze por cento) ao ano, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão) (“ <u>Juros Remuneratórios da 2ª Série</u> ”).
Data de Vencimento Final	16 de outubro de 2034.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: <b>(a)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(b)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:	O Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) será amortizado conforme tabela constante no <b>Anexo II</b> , ressalvada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão), da liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do vencimento antecipado das obrigações

	decorrentes das Notas Comerciais ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no Termo de Emissão.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, replicado no <b>Anexo II</b> ao presente instrumento.
Local de Pagamento:	São Paulo - SP, na forma descrita no Termo de Emissão.
Garantias:	Não há garantia real para a CCI. As Notas Comerciais contarão com a garantia do Aval, da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Garante as obrigações vinculadas aos Créditos Imobiliários, ainda, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e o Endosso das Apólices de Seguros, conforme disposições constantes do Termo de Emissão.

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

CCI 3ª Série

<b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</b>	São Paulo - SP, 18 de novembro de 2024.	
<b>Nº 3</b>	Série: 3ª	Tipo: Integral

<b>1. EMISSORA</b>				
RAZÃO SOCIAL: <b>CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO</b>				
CNPJ: 41.811.375/0001-19				
ENDEREÇO: Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1.009/1.010, Vila Nova Conceição				
CEP	04.538-001	CIDADE	São Paulo	UF   SP

<b>2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b>				
RAZÃO SOCIAL: <b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>				
CNPJ: 36.113.876/0004-34				
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin				
CEP	04.578-910	CIDADE	São Paulo	UF   SP

<b>3. DEVEDORA</b>				
RAZÃO SOCIAL: <b>PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.</b>				
CNPJ: 47.858.541/0001-19				
ENDEREÇO: Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 905, Edifício Centurion, Meireles,				
CEP	60.170-000	CIDADE	Fortaleza	UF   CE

<b>4. TÍTULO</b>				
As 5.000 (cinco mil) notas comerciais da 3ª série (“ <u>Notas Comerciais da 3ª Série</u> ”) emitidas nos termos do “ <i>Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 3 (três) Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 17 de setembro de 2024 (“ <u>Termo de Emissão</u> ”), por meio do qual foram emitidos, no total, 40.000 (quarenta mil) notas comerciais (“ <u>Notas Comerciais</u> ”).				

<b>5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b>				
R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)				

<b>6. IMÓVEL DESTINAÇÃO</b>				
O imóvel localizado no município de Aquiraz, estado do Ceará, na Rua Portelinha, s/n, Patacas, CEP 61.700-000, objeto da matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE (Cartório Joaquim Pereira).				

<b>7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:</b>				
Data de Emissão:		18 de novembro de 2024.		

Prazo Total:	3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Total:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será atualizado monetariamente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (“ <u>IPCA</u> ”) desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“ <u>Atualização Monetária</u> ”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (“ <u>Valor Nominal Unitário Atualizado</u> ”).
Juros Remuneratórios:	No que tange às Notas Comerciais da 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , a cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Emissão) (“ <u>Juros Remuneratórios da 3ª Série</u> ”).
Data de Vencimento Final	16 de novembro de 2034
Encargos Moratórios	Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios da 3ª Série, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: <b>(a)</b> multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e <b>(b)</b> juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“ <u>Encargos Moratórios</u> ”).
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado:	O Valor Nominal Unitário Atualizado (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) será amortizado conforme tabela constante no <b>Anexo II</b> , ressalvada a possibilidade de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido no Termo de Emissão), da liquidação antecipada das Notas

	Comerciais em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto no Termo de Emissão.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma previsto no Termo de Emissão, replicado no <b>Anexo II</b> ao presente instrumento.
Local de Pagamento:	São Paulo - SP, na forma descrita no Termo de Emissão.
Garantias:	Não há garantia real para a CCI. As Notas Comerciais contarão com a garantia do Aval, da Alienação Fiduciária de Quotas, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, conforme previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Garante as obrigações vinculadas aos Créditos Imobiliários, ainda, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, o Fundo de Obras e o Endosso das Apólices de Seguros, conforme disposições constantes do Termo de Emissão.

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

**ANEXO II ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRI**

#	Datas de Pagamento	CRI da 1ª Série		% Amortizado (Tai)
		Juros	Amortização	
1	18/out/24	Sim	Não	0,0000%
2	18/nov/24	Sim	Não	0,0000%
3	18/dez/24	Sim	Não	0,0000%
4	20/jan/25	Sim	Não	0,0000%
5	18/fev/25	Sim	Não	0,0000%
6	18/mar/25	Sim	Não	0,0000%
7	22/abr/25	Sim	Não	0,0000%
8	19/mai/25	Sim	Não	0,0000%
9	18/jun/25	Sim	Não	0,0000%
10	18/jul/25	Sim	Sim	0,3989%
11	18/ago/25	Sim	Sim	0,8088%
12	18/set/25	Sim	Sim	1,7869%
13	20/out/25	Sim	Não	0,0000%
14	18/nov/25	Sim	Não	0,0000%
15	18/dez/25	Sim	Não	0,0000%
16	19/jan/26	Sim	Não	0,0000%
17	18/fev/26	Sim	Não	0,0000%
18	18/mar/26	Sim	Não	0,0000%
19	20/abr/26	Sim	Sim	5,3932%
20	18/mai/26	Sim	Sim	5,8550%
21	18/jun/26	Sim	Sim	6,4212%
22	20/jul/26	Sim	Sim	6,4178%
23	18/ago/26	Sim	Sim	6,3845%
24	18/set/26	Sim	Sim	5,0064%
25	19/out/26	Sim	Sim	5,0107%
26	18/nov/26	Sim	Sim	4,1364%
27	18/dez/26	Sim	Sim	1,0638%
28	18/jan/27	Sim	Sim	1,0753%
29	18/fev/27	Sim	Sim	1,0870%
30	18/mar/27	Sim	Sim	1,0989%
31	19/abr/27	Sim	Sim	1,1111%
32	18/mai/27	Sim	Sim	1,1236%
33	18/jun/27	Sim	Sim	1,1364%
34	19/jul/27	Sim	Sim	1,1494%
35	18/ago/27	Sim	Sim	1,1628%

36	20/set/27	Sim	Sim	1,1765%
37	18/out/27	Sim	Sim	1,1905%
38	18/nov/27	Sim	Sim	1,2048%
39	20/dez/27	Sim	Sim	1,2195%
40	18/jan/28	Sim	Sim	1,2346%
41	18/fev/28	Sim	Sim	1,2500%
42	20/mar/28	Sim	Sim	1,2658%
43	18/abr/28	Sim	Sim	1,2821%
44	18/mai/28	Sim	Sim	1,2987%
45	19/jun/28	Sim	Sim	1,3158%
46	18/jul/28	Sim	Sim	1,3333%
47	18/ago/28	Sim	Sim	1,3514%
48	18/set/28	Sim	Sim	1,3699%
49	18/out/28	Sim	Sim	1,3889%
50	21/nov/28	Sim	Sim	1,4085%
51	18/dez/28	Sim	Sim	1,4286%
52	18/jan/29	Sim	Sim	1,4493%
53	19/fev/29	Sim	Sim	1,4706%
54	19/mar/29	Sim	Sim	1,4925%
55	18/abr/29	Sim	Sim	1,5152%
56	18/mai/29	Sim	Sim	1,5385%
57	18/jun/29	Sim	Sim	1,5625%
58	18/jul/29	Sim	Sim	1,5873%
59	20/ago/29	Sim	Sim	1,6129%
60	18/set/29	Sim	Sim	1,6393%
61	18/out/29	Sim	Sim	1,6667%
62	19/nov/29	Sim	Sim	1,6949%
63	18/dez/29	Sim	Sim	1,7241%
64	18/jan/30	Sim	Sim	1,7544%
65	18/fev/30	Sim	Sim	1,7857%
66	18/mar/30	Sim	Sim	1,8182%
67	18/abr/30	Sim	Sim	1,8519%
68	20/mai/30	Sim	Sim	1,8868%
69	18/jun/30	Sim	Sim	1,9231%
70	18/jul/30	Sim	Sim	1,9608%
71	19/ago/30	Sim	Sim	2,0000%
72	18/set/30	Sim	Sim	2,0408%
73	18/out/30	Sim	Sim	2,0833%
74	18/nov/30	Sim	Sim	2,1277%
75	18/dez/30	Sim	Sim	2,1739%
76	20/jan/31	Sim	Sim	2,2222%
77	18/fev/31	Sim	Sim	2,2727%
78	18/mar/31	Sim	Sim	2,3256%
79	18/abr/31	Sim	Sim	2,3810%
80	19/mai/31	Sim	Sim	2,4390%
81	18/jun/31	Sim	Sim	2,5000%

82	18/jul/31	Sim	Sim	2,5641%
83	18/ago/31	Sim	Sim	2,6316%
84	18/set/31	Sim	Sim	2,7027%
85	20/out/31	Sim	Sim	2,7778%
86	18/nov/31	Sim	Sim	2,8571%
87	18/dez/31	Sim	Sim	2,9412%
88	19/jan/32	Sim	Sim	3,0303%
89	18/fev/32	Sim	Sim	3,1250%
90	18/mar/32	Sim	Sim	3,2258%
91	19/abr/32	Sim	Sim	3,3333%
92	18/mai/32	Sim	Sim	3,4483%
93	18/jun/32	Sim	Sim	3,5714%
94	19/jul/32	Sim	Sim	3,7037%
95	18/ago/32	Sim	Sim	3,8462%
96	20/set/32	Sim	Sim	4,0000%
97	18/out/32	Sim	Sim	4,1667%
98	18/nov/32	Sim	Sim	4,3478%
99	20/dez/32	Sim	Sim	4,5455%
100	18/jan/33	Sim	Sim	4,7619%
101	18/fev/33	Sim	Sim	5,0000%
102	18/mar/33	Sim	Sim	5,2632%
103	18/abr/33	Sim	Sim	5,5556%
104	18/mai/33	Sim	Sim	5,8824%
105	20/jun/33	Sim	Sim	6,2500%
106	18/jul/33	Sim	Sim	6,6667%
107	18/ago/33	Sim	Sim	7,1429%
108	19/set/33	Sim	Sim	7,6923%
109	18/out/33	Sim	Sim	8,3333%
110	18/nov/33	Sim	Sim	9,0909%
111	19/dez/33	Sim	Sim	10,0000%
112	18/jan/34	Sim	Sim	11,1111%
113	22/fev/34	Sim	Sim	12,5000%
114	20/mar/34	Sim	Sim	14,2857%
115	18/abr/34	Sim	Sim	16,6667%
116	18/mai/34	Sim	Sim	20,0000%
117	19/jun/34	Sim	Sim	25,0000%
118	18/jul/34	Sim	Sim	33,3333%
119	18/ago/34	Sim	Sim	50,0000%
120	18/set/34	Sim	Sim	100,0000%

CRI da 2ª Série

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	18/nov/24	Sim	Não	0,0000%
2	18/dez/24	Sim	Não	0,0000%
3	20/jan/25	Sim	Não	0,0000%
4	18/fev/25	Sim	Não	0,0000%
5	18/mar/25	Sim	Não	0,0000%
6	22/abr/25	Sim	Não	0,0000%
7	19/mai/25	Sim	Não	0,0000%
8	18/jun/25	Sim	Não	0,0000%
9	18/jul/25	Sim	Não	0,0000%
10	18/ago/25	Sim	Sim	0,3989%
11	18/set/25	Sim	Sim	0,8088%
12	20/out/25	Sim	Não	0,0000%
13	18/nov/25	Sim	Não	0,0000%
14	18/dez/25	Sim	Não	0,0000%
15	19/jan/26	Sim	Não	0,0000%
16	18/fev/26	Sim	Não	0,0000%
17	18/mar/26	Sim	Não	0,0000%
18	20/abr/26	Sim	Sim	4,8265%
19	18/mai/26	Sim	Sim	5,3932%
20	18/jun/26	Sim	Sim	5,8550%
21	20/jul/26	Sim	Sim	6,4212%
22	18/ago/26	Sim	Sim	6,4178%
23	18/set/26	Sim	Sim	6,3845%
24	19/out/26	Sim	Sim	5,0064%
25	18/nov/26	Sim	Sim	5,0107%
26	18/dez/26	Sim	Sim	4,1364%
27	18/jan/27	Sim	Sim	1,0638%
28	18/fev/27	Sim	Sim	1,0753%
29	18/mar/27	Sim	Sim	1,0870%
30	19/abr/27	Sim	Sim	1,0989%
31	18/mai/27	Sim	Sim	1,1111%
32	18/jun/27	Sim	Sim	1,1236%
33	19/jul/27	Sim	Sim	1,1364%
34	18/ago/27	Sim	Sim	1,1494%
35	20/set/27	Sim	Sim	1,1628%
36	18/out/27	Sim	Sim	1,1765%
37	18/nov/27	Sim	Sim	1,1905%
38	20/dez/27	Sim	Sim	1,2048%
39	18/jan/28	Sim	Sim	1,2195%
40	18/fev/28	Sim	Sim	1,2346%
41	20/mar/28	Sim	Sim	1,2500%
42	18/abr/28	Sim	Sim	1,2658%

43	18/mai/28	Sim	Sim	1,2821%
44	19/jun/28	Sim	Sim	1,2987%
45	18/jul/28	Sim	Sim	1,3158%
46	18/ago/28	Sim	Sim	1,3333%
47	18/set/28	Sim	Sim	1,3514%
48	18/out/28	Sim	Sim	1,3699%
49	21/nov/28	Sim	Sim	1,3889%
50	18/dez/28	Sim	Sim	1,4085%
51	18/jan/29	Sim	Sim	1,4286%
52	19/fev/29	Sim	Sim	1,4493%
53	19/mar/29	Sim	Sim	1,4706%
54	18/abr/29	Sim	Sim	1,4925%
55	18/mai/29	Sim	Sim	1,5152%
56	18/jun/29	Sim	Sim	1,5385%
57	18/jul/29	Sim	Sim	1,5625%
58	20/ago/29	Sim	Sim	1,5873%
59	18/set/29	Sim	Sim	1,6129%
60	18/out/29	Sim	Sim	1,6393%
61	19/nov/29	Sim	Sim	1,6667%
62	18/dez/29	Sim	Sim	1,6949%
63	18/jan/30	Sim	Sim	1,7241%
64	18/fev/30	Sim	Sim	1,7544%
65	18/mar/30	Sim	Sim	1,7857%
66	18/abr/30	Sim	Sim	1,8182%
67	20/mai/30	Sim	Sim	1,8519%
68	18/jun/30	Sim	Sim	1,8868%
69	18/jul/30	Sim	Sim	1,9231%
70	19/ago/30	Sim	Sim	1,9608%
71	18/set/30	Sim	Sim	2,0000%
72	18/out/30	Sim	Sim	2,0408%
73	18/nov/30	Sim	Sim	2,0833%
74	18/dez/30	Sim	Sim	2,1277%
75	20/jan/31	Sim	Sim	2,1739%
76	18/fev/31	Sim	Sim	2,2222%
77	18/mar/31	Sim	Sim	2,2727%
78	18/abr/31	Sim	Sim	2,3256%
79	19/mai/31	Sim	Sim	2,3810%
80	18/jun/31	Sim	Sim	2,4390%
81	18/jul/31	Sim	Sim	2,5000%
82	18/ago/31	Sim	Sim	2,5641%
83	18/set/31	Sim	Sim	2,6316%
84	20/out/31	Sim	Sim	2,7027%
85	18/nov/31	Sim	Sim	2,7778%
86	18/dez/31	Sim	Sim	2,8571%
87	19/jan/32	Sim	Sim	2,9412%
88	18/fev/32	Sim	Sim	3,0303%

89	18/mar/32	Sim	Sim	3,1250%
90	19/abr/32	Sim	Sim	3,2258%
91	18/mai/32	Sim	Sim	3,3333%
92	18/jun/32	Sim	Sim	3,4483%
93	19/jul/32	Sim	Sim	3,5714%
94	18/ago/32	Sim	Sim	3,7037%
95	20/set/32	Sim	Sim	3,8462%
96	18/out/32	Sim	Sim	4,0000%
97	18/nov/32	Sim	Sim	4,1667%
98	20/dez/32	Sim	Sim	4,3478%
99	18/jan/33	Sim	Sim	4,5455%
100	18/fev/33	Sim	Sim	4,7619%
101	18/mar/33	Sim	Sim	5,0000%
102	18/abr/33	Sim	Sim	5,2632%
103	18/mai/33	Sim	Sim	5,5556%
104	20/jun/33	Sim	Sim	5,8824%
105	18/jul/33	Sim	Sim	6,2500%
106	18/ago/33	Sim	Sim	6,6667%
107	19/set/33	Sim	Sim	7,1429%
108	18/out/33	Sim	Sim	7,6923%
109	18/nov/33	Sim	Sim	8,3333%
110	19/dez/33	Sim	Sim	9,0909%
111	18/jan/34	Sim	Sim	10,0000%
112	22/fev/34	Sim	Sim	11,1111%
113	20/mar/34	Sim	Sim	12,5000%
114	18/abr/34	Sim	Sim	14,2857%
115	18/mai/34	Sim	Sim	16,6667%
116	19/jun/34	Sim	Sim	20,0000%
117	18/jul/34	Sim	Sim	25,0000%
118	18/ago/34	Sim	Sim	33,3333%
119	18/set/34	Sim	Sim	50,0000%
120	18/out/34	Sim	Sim	100,0000%

CRI da 3ª Série

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado (Tai)
1	18/dez/24	Sim	Não	0,0000%
2	20/jan/25	Sim	Não	0,0000%
3	18/fev/25	Sim	Não	0,0000%
4	18/mar/25	Sim	Não	0,0000%
5	22/abr/25	Sim	Não	0,0000%
6	19/mai/25	Sim	Não	0,0000%
7	18/jun/25	Sim	Não	0,0000%
8	18/jul/25	Sim	Não	0,0000%
9	18/ago/25	Sim	Não	0,0000%
10	18/set/25	Sim	Sim	0,3989%
11	20/out/25	Sim	Não	0,0000%
12	18/nov/25	Sim	Não	0,0000%
13	18/dez/25	Sim	Não	0,0000%
14	19/jan/26	Sim	Não	0,0000%
15	18/fev/26	Sim	Não	0,0000%
16	18/mar/26	Sim	Não	0,0000%
17	20/abr/26	Sim	Sim	4,4561%
18	18/mai/26	Sim	Sim	4,8265%
19	18/jun/26	Sim	Sim	5,3932%
20	20/jul/26	Sim	Sim	5,8550%
21	18/ago/26	Sim	Sim	6,4212%
22	18/set/26	Sim	Sim	6,4178%
23	19/out/26	Sim	Sim	6,3845%
24	18/nov/26	Sim	Sim	5,0064%
25	18/dez/26	Sim	Sim	5,0107%
26	18/jan/27	Sim	Sim	4,1364%
27	18/fev/27	Sim	Sim	1,0638%
28	18/mar/27	Sim	Sim	1,0753%
29	19/abr/27	Sim	Sim	1,0870%
30	18/mai/27	Sim	Sim	1,0989%
31	18/jun/27	Sim	Sim	1,1111%
32	19/jul/27	Sim	Sim	1,1236%
33	18/ago/27	Sim	Sim	1,1364%
34	20/set/27	Sim	Sim	1,1494%
35	18/out/27	Sim	Sim	1,1628%
36	18/nov/27	Sim	Sim	1,1765%
37	20/dez/27	Sim	Sim	1,1905%
38	18/jan/28	Sim	Sim	1,2048%
39	18/fev/28	Sim	Sim	1,2195%
40	20/mar/28	Sim	Sim	1,2346%
41	18/abr/28	Sim	Sim	1,2500%
42	18/mai/28	Sim	Sim	1,2658%

43	19/jun/28	Sim	Sim	1,2821%
44	18/jul/28	Sim	Sim	1,2987%
45	18/ago/28	Sim	Sim	1,3158%
46	18/set/28	Sim	Sim	1,3333%
47	18/out/28	Sim	Sim	1,3514%
48	21/nov/28	Sim	Sim	1,3699%
49	18/dez/28	Sim	Sim	1,3889%
50	18/jan/29	Sim	Sim	1,4085%
51	19/fev/29	Sim	Sim	1,4286%
52	19/mar/29	Sim	Sim	1,4493%
53	18/abr/29	Sim	Sim	1,4706%
54	18/mai/29	Sim	Sim	1,4925%
55	18/jun/29	Sim	Sim	1,5152%
56	18/jul/29	Sim	Sim	1,5385%
57	20/ago/29	Sim	Sim	1,5625%
58	18/set/29	Sim	Sim	1,5873%
59	18/out/29	Sim	Sim	1,6129%
60	19/nov/29	Sim	Sim	1,6393%
61	18/dez/29	Sim	Sim	1,6667%
62	18/jan/30	Sim	Sim	1,6949%
63	18/fev/30	Sim	Sim	1,7241%
64	18/mar/30	Sim	Sim	1,7544%
65	18/abr/30	Sim	Sim	1,7857%
66	20/mai/30	Sim	Sim	1,8182%
67	18/jun/30	Sim	Sim	1,8519%
68	18/jul/30	Sim	Sim	1,8868%
69	19/ago/30	Sim	Sim	1,9231%
70	18/set/30	Sim	Sim	1,9608%
71	18/out/30	Sim	Sim	2,0000%
72	18/nov/30	Sim	Sim	2,0408%
73	18/dez/30	Sim	Sim	2,0833%
74	20/jan/31	Sim	Sim	2,1277%
75	18/fev/31	Sim	Sim	2,1739%
76	18/mar/31	Sim	Sim	2,2222%
77	18/abr/31	Sim	Sim	2,2727%
78	19/mai/31	Sim	Sim	2,3256%
79	18/jun/31	Sim	Sim	2,3810%
80	18/jul/31	Sim	Sim	2,4390%
81	18/ago/31	Sim	Sim	2,5000%
82	18/set/31	Sim	Sim	2,5641%
83	20/out/31	Sim	Sim	2,6316%
84	18/nov/31	Sim	Sim	2,7027%
85	18/dez/31	Sim	Sim	2,7778%
86	19/jan/32	Sim	Sim	2,8571%
87	18/fev/32	Sim	Sim	2,9412%
88	18/mar/32	Sim	Sim	3,0303%

89	19/abr/32	Sim	Sim	3,1250%
90	18/mai/32	Sim	Sim	3,2258%
91	18/jun/32	Sim	Sim	3,3333%
92	19/jul/32	Sim	Sim	3,4483%
93	18/ago/32	Sim	Sim	3,5714%
94	20/set/32	Sim	Sim	3,7037%
95	18/out/32	Sim	Sim	3,8462%
96	18/nov/32	Sim	Sim	4,0000%
97	20/dez/32	Sim	Sim	4,1667%
98	18/jan/33	Sim	Sim	4,3478%
99	18/fev/33	Sim	Sim	4,5455%
100	18/mar/33	Sim	Sim	4,7619%
101	18/abr/33	Sim	Sim	5,0000%
102	18/mai/33	Sim	Sim	5,2632%
103	20/jun/33	Sim	Sim	5,5556%
104	18/jul/33	Sim	Sim	5,8824%
105	18/ago/33	Sim	Sim	6,2500%
106	19/set/33	Sim	Sim	6,6667%
107	18/out/33	Sim	Sim	7,1429%
108	18/nov/33	Sim	Sim	7,6923%
109	19/dez/33	Sim	Sim	8,3333%
110	18/jan/34	Sim	Sim	9,0909%
111	22/fev/34	Sim	Sim	10,0000%
112	20/mar/34	Sim	Sim	11,1111%
113	18/abr/34	Sim	Sim	12,5000%
114	18/mai/34	Sim	Sim	14,2857%
115	19/jun/34	Sim	Sim	16,6667%
116	18/jul/34	Sim	Sim	20,0000%
117	18/ago/34	Sim	Sim	25,0000%
118	18/set/34	Sim	Sim	33,3333%
119	18/out/34	Sim	Sim	50,0000%
120	21/nov/34	Sim	Sim	100,0000%

**ANEXO III ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a atuar como custodiante de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integrais, sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural*”, firmado em 17 de setembro de 2024 (“Escritura de Emissão de CCI”), pelo qual foram emitidas 3 (três) Cédulas de Créditos Imobiliários (quando referidas em conjunto e indistintamente, “CCI”), DECLARA, que (a) lhe foi entregue para custódia: 1 (uma) via digital do Termo de Securitização (conforme definido abaixo) devidamente formalizado; 1 (uma) via digital do Termo de Emissão de Notas Comerciais (conforme definido na Escritura de Emissão de CCI) devidamente formalizado; e 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão da CCI devidamente formalizada, e que (b) a vinculação das CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 1ª a 3ª séries da 116ª emissão (“Emissão”) da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Emissora”), foi realizada por meio do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*”, firmado nesta data entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”). Os documentos apresentados para custódia (conforme referidos acima) foram assinados pelas respectivas partes com certificado nos padrões ICP-Brasil, nos termos do artigo 18, § 4º, da Lei nº 10.931.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de setembro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*(campo de assinaturas a ser inserido oportunamente)*

**ANEXO IV ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES  
AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI CADASTRADO NA CVM**

---

O Agente Fiduciário dos CRI a seguir identificado:

**Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910  
Cidade / Estado: São Paulo / SP  
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34  
Representado neste ato por seu diretor estatutário: **Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva**, Cédula de Identidade RG nº 109.003 OAB/RJ e CPF sob o nº 001.362.577-20

da oferta pública, pelo rito de registro automático, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI  
Número da Emissão: 116ª  
Número da Série: 1ª a 3ª  
Emissor: Canal Companhia de Securitização  
Quantidade: 40.000 (quarenta mil)  
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de setembro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*(campo de assinaturas a ser inserido oportunamente)*

**ANEXO V ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**CRONOGRAMA INDICATIVO DE USO DOS RECURSOS DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Tabela 1: Imóvel Destinatário**

Imóvel Lastro (Matrícula, RGI e Endereço)	Proprietária (CNPJ)	Possui Habite-se?	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Imóvel Lastro decorrentes de outras fontes de recursos	Imóvel Lastro objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?	Está sob o regime de incorporação?
Matrícula 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE*	Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., CNPJ nº 47.858.541/0001-19	Não	40.000.000,00	100%	0,00	Não	Não
TOTAL			R\$ 40.000.000,00	100%			

\* não incluídos, nos termos da cláusula 4.5.1 do Termo de Emissão, os imóveis objetos das matrículas nºs 11.889, 11.890, 11.891, 11.892, 11.893, 11.894, 11.895, 11.896, 11.897, 11.898, 11.899, 11.900, 11.901, 11.902, 11.903, 11.904, 11.905, 11.906 e 11.907 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

**Tabela 2: Forma de Destinação de Recursos**

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)															
Imóvel Lastro	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal
		2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027	2028	2028	2029	2029	2030	2030	2031
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Matrícula 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE*	40.000.000,00	4.017.475,06	6.168.404,11	8.850.076,39	1.971.607,47	2.010.652,99	2.050.471,77	2.091.079,11	2.132.490,64	2.174.722,28	2.217.790,27	2.261.711,17	2.306.501,88	1.637.798,80	109.218,06
	40.000.000,00	4.017.475,06	6.168.404,11	8.850.076,39	1.971.607,47	2.010.652,99	2.050.471,77	2.091.079,11	2.132.490,64	2.174.722,28	2.217.790,27	2.261.711,17	2.306.501,88	1.637.798,80	109.218,06

\* não incluídos, nos termos da cláusula 4.5.1 do Termo de Emissão, os imóveis objetos das matrículas nºs 11.889, 11.890, 11.891, 11.892, 11.893, 11.894, 11.895, 11.896, 11.897, 11.898, 11.899, 11.900, 11.901, 11.902, 11.903, 11.904, 11.905, 11.906 e 11.907 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

<i>Empreendimento Destinação</i>	<i>Finalidade da Utilização dos Recursos</i>	<i>Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinação (A)</i>	<i>Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$) (B)</i>	<i>Valores a serem gastos no Empreendimento Destinação (R\$) (C = A - B)</i>	<i>Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$) (D)</i>	<i>Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$) (E = C - D)</i>	<i>Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral constante da tabela 4 abaixo (Destinação) (R\$)</i>	<i>Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)</i>
<i>Empreendimento Praia Bela Matrícula 10.970 do 3° Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz - CE</i>	<i>Obras de desenvolvimento (infraestrutura e casas)</i>	<i>99.700.000,00</i>	<i>400.000,00</i>	<i>99.300.000,00</i>	<i>N/A</i>	<i>99.300.000,00</i>	<i>40.000.000,00</i>	<i>40,3%</i>

(\*)Os percentuais acima indicados foram calculados com base no valor total da emissão das Notas Comerciais, qual seja R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)



**ANEXO VI ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DA DESTINAÇÃO**

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]  
[1ª/2ª/3º/4º] Comprovação

**PRAIA BELA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 760, sala 905, Edifício Centurion, Meireles, CEP 60.170-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 47.858.541/0001-19 (“Emitente”), neste ato representada na forma do seu contrato social, em cumprimento ao disposto no “*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em 3 (Três) Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, para Colocação Privada, da Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” datado de 17 de setembro de 2024 (“Termo de Emissão”), DECLARA que os recursos recebidos em virtude das Notas Comerciais foram utilizados, no último semestre, para a finalidade prevista na cláusula 4.5.1 do Termo de Emissão, conforme descrito no anexo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes que acompanham o presente relatório.

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total destinado no semestre									R\$ [•]
Valor total desembolsado à Devedora									R\$ [•]
Saldo a destinar									R\$ [•]
Valor Total da Oferta									R\$ [•]



Acompanham a presente declaração os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos do anexo.

A Emitente declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emitente e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

São Paulo - SP, [=] de [=] de [=]

*(campo de assinaturas a ser inserido)*

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*



**ANEXO VII ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

---

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto na Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 (“Lei nº 14.430”), e na Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora e distribuidora dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 14.430, Regime Fiduciário sobre (i) os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Garantias; e (iii) a Conta do Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*”.

São Paulo - SP, 17 de setembro de 2024.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*(campo de assinaturas a ser inserido oportunamente)*



**ANEXO VIII ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA**

---

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, Conj. 1009/1010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atender o que prevê o item VIII do Artigo 2º, do Suplemento A da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, na qualidade de Securitizadora da oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) da 116ª Emissão, em 3 (três) séries (“Emissão”), **DECLARA** para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*”.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de setembro de 2024.

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*(campo de assinaturas a ser inserido oportunamente)*



**ANEXO IX ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**DESPESAS DA OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO**

**DESPESAS FLAT**

<b>Prestadores</b>	<b>Serviços</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Valor Líquido</b>	<b>Impostos</b>	<b>Valor Bruto</b>	<b>% da Oferta</b>
ANBIMA	Registro da Base de Dados (CRI)	A vista	R\$ 1.670,80	0,00%	R\$ 1.670,80	0,00%
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista	R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00	0,03%
B3   CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	R\$ 12.200,00	0,00%	R\$ 12.200,00	0,03%
B3   CETIP	Taxa de Comprovação de Titularidade	A vista	R\$ 93,01	0,00%	R\$ 93,01	0,00%
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	R\$ 12.000,00	0,00%	R\$ 12.000,00	0,03%
PMK	Assessor Legal	A vista	R\$ 250.000,00	17,00%	R\$ 301.204,82	0,75%
BSide	Estruturador (3)	A vista	R\$ 5.140.000,00	19,44%	R\$ 6.380.337,64	15,95%
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	A vista	R\$ 19.200,00	12,15%	R\$ 21.855,44	0,05%
OT	Escrituração das NC (2)	A vista	R\$ 9.700,00	12,15%	R\$ 11.041,55	0,03%
OT	Instituição Custodiante	A vista	R\$ 9.000,00	12,15%	R\$ 10.244,74	0,03%
OT	Registro	A vista	R\$ 2.000,00	12,15%	R\$ 2.276,61	0,01%
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.829,82	0,02%
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	0,05%
Canal	Taxa de emissão e distribuição	A vista	R\$ 360.000,00	16,33%	R\$ 430.261,74	1,08%
Canal	Taxa de Gestão	A vista	R\$ 7.000,00	16,33%	R\$ 8.366,20	0,02%
Neo	Auditoria de carteira	A vista	R\$ 5.000,00	9,65%	R\$ 5.534,03	0,01%
Neo	Projeção de fluxo de caixa	A vista	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	0,01%
Hauze	Medição de Obra (Inicial)	A vista	R\$ 8.200,00	0,00%	R\$ 8.200,00	0,02%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 5.872.004,81</b>		<b>R\$ 7.244.644,08</b>	<b>18,11%</b>

## DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	Valor Líquido	Impostos	Valor Bruto	Valor Anual	% da Oferta
B3   CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	R\$ 320,00	0,00%	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	0,01%
B3   CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	R\$ 440,00	0,00%	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00	0,01%
B3   CETIP	Taxa de utilização B3   Cetip	Mensal	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00	0,00%
BSide	Estruturador (3)	Na Integralização da 2ª Série	R\$ 223.333,33	19,44%	R\$ 277.226,08	R\$ 0,00	0,00%
BSide	Estruturador (3)	Na Integralização da 3ª Série	R\$ 111.666,67	19,44%	R\$ 138.613,04	R\$ 0,00	0,00%
OT	Escrituração + Liquidação dos CRI (1)	Anual	R\$ 19.200,00	12,15%	R\$ 21.855,44	R\$ 21.855,44	0,05%
OT	Escrituração das NC (2)	Anual	R\$ 9.700,00	12,15%	R\$ 11.041,55	R\$ 11.041,55	0,03%
OT	Instituição Custodiante	Anual	R\$ 9.000,00	12,15%	R\$ 10.244,74	R\$ 10.244,74	0,03%
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual	R\$ 16.000,00	12,15%	R\$ 18.212,86	R\$ 18.212,86	0,05%
OT	Agente fiduciário (destinação futura)	Semestral	R\$ 1.200,00	12,15%	R\$ 1.365,96	R\$ 2.731,93	0,01%
Canal	Taxa de Gestão	Mensal	R\$ 7.000,00	16,33%	R\$ 8.366,20	R\$ 100.394,41	0,25%
Canal	Covenants	Por verificação	R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21	R\$ 1.434,21	0,00%
Contabilidade	Contabilidade	Mensal	R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00	R\$ 350,00	0,00%
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal	R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00	R\$ 732,00	0,00%
Hauze	Medição de Obra	Mensal	R\$ 7.200,00	0,00%	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00	0,22%
Neo	Monitoramento de carteira (4)	Mensal	R\$ 1.500,00	9,65%	R\$ 1.660,21	R\$ 19.922,52	0,05%
Neo	Projeção de fluxo de caixa	Mensal	R\$ 3.500,00	9,65%	R\$ 3.873,82	R\$ 46.485,89	0,12%
Auditor	Auditoria	Anual	R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35	R\$ 5.211,35	0,01%
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 416.271,00</b>		<b>R\$ 507.576,46</b>	<b>R\$ 335.336,88</b>	<b>0,84%</b>

(1) + R\$400 mensais por Série adicional ofertada, a partir da 4ª Série (inclusive);

(2) + R\$300 mensais por Série/NC adicional ofertada, a partir da 4ª Série (inclusive);

(3) A comissão devida à BSide poderá, a critério exclusivo da BSide, ser transferida a terceiros, situação na qual a Securizadora deverá realizar o pagamento diretamente ao terceiro indicado pela BSide

(4) A remuneração de monitoramento da Neo será ajustada para considerar R\$ 4,00 (quatro reais) por contrato espelhado mensais.

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

**ANEXO X ao “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., celebrado em 17 de setembro de 2024**

**OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA**

Nos termos do artigo 6º, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, na data de assinatura do “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª a 3ª Séries da 116ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Praia Bela Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.”, datado de 17 de setembro de 2024, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

<b>Emissora: CANAL CIA SEC 111E</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 111</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 11.900.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/07/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 12,89% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785,</b>	

52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**Emissora: CANAL CIA SEC 111E**

**Ativo: CRI**

**Série: 2**

**Emissão: 111**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00**

**Quantidade de ativos: 100**

**Data de Vencimento: 20/08/2034**

**Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.**

**Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089,**

53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série:**

**Emissão: 98**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00**

**Quantidade de ativos:**

**Data de Vencimento: 25/04/2028**

**Taxa de Juros:**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.

**Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRI**

**Série:**

**Emissão: 98**

**Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00**

**Quantidade de ativos:**

**Data de Vencimento: 25/04/2028**

<b>Taxa de Juros:</b>
<b>Status:</b> ATIVO
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiaidores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b>	<b>Emissão:</b> 92
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento:</b> 25/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARÁI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b>	<b>Emissão:</b> 112
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento:</b> 19/02/2031	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b>	<b>Emissão:</b> 112
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 0,00	<b>Quantidade de ativos:</b>
<b>Data de Vencimento:</b> 17/09/2031	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 92.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 92000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 12</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 17</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 16.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 16200</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2025</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas da Devedora, representativas do capital social da Devedora. (ii) Aval: em conjunto e/ou indistintamente, Eduardo Grinberg, Noêmia Busnello Fernandes e Luiz Antônio Busnello Fernandes. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída, em favor da Emissora, cessão fiduciária sobre (a) a Conta Vinculada; e (b) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Devedora, decorrentes da compra e venda dos Ativos Alvo. (iv) Fundo de Obras: (v) Fundo de Despesas: em montante equivalente a R\$ 71.800,00 (setenta e um mil e oitocentos reais) (Valor do Fundo de Despesas), correspondente a 100% (cem por cento) dos valores necessários para o pagamento das despesas que forem recorrentes, no período de 6 (seis) meses, no caso das despesas mensais, e no período de 1 (um) ano, no caso das despesas anuais, relacionadas à Operação de Securitização. (vi) Fundo de Juros:</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 21</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.438.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30438</b>
<b>Data de Vencimento: 11/01/2035</b>	

<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.</b>
<b>Status: ATIVO</b>
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária: As Fiadoras se comprometeram a ceder fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva: (i) a totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, encargos contratuais, de titularidade das Fiadoras decorrentes (a) dos Contratos do Projeto (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Fiadoras, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos nas respectivas contas vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Contratos do Projeto e dos Contratos SGD; e (iii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos dos Empreendimentos Alvo de titularidade das Fiadoras. (ii) Alienação Fiduciária das Ações: totalidade das ações, existentes e/ou futuras (?Ações?), representativas respectivamente do capital social das SPE de titularidade da Devedora, do capital social da Devedora, de titularidade da LC Energia, e do capital social da LC Energia, de titularidade das Acionistas da LC Energia. (iii) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária sobre a propriedade plena do Imóvel, a ser constituída pela proprietária do Imóvel sob condição suspensiva</b>

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 31</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 53.124.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 53124</b>
<b>Data de Vencimento: 30/01/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (I) Fiança de: (i) ROBERTO LUIZ JUSTUS, (ii) HEVERTON CORNÉLIO, (iii) FÁBIO ROSÁRIO DIN, (iv) CARDOSO HOLDING ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, (v) DRYWALL RIO SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vi) CARDOSO E DIN PARTICIPAÇÕES LTDA, PLACLUX INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO A SECO LTDA, (vii) DRYLOG TRANSPORTES LTDA, (viii) STEEL BANK SECURITIZADORA S.A e (ix) DRY SERVICE LTDA. (II) Cessão Fiduciária sobre: (i) o direito ao recebimento dos recursos oriundos do pagamento dos recebíveis principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade das Dry Home e da Dry Construction, decorrentes das Operações de Compra e Venda realizadas com Clientes e cobrados por meio de boletos bancários emitidos pelo banco depositário; (ii) a totalidade dos recebíveis, detidos pelas Fiduciantes, oriundos de Operações de Compra e Venda contratadas pelos seus Clientes junto às Fiduciantes, ou em quaisquer de suas filiais, decorrentes de vendas de serviços de construção, equipamentos e materiais para construção a seco, e que são ou venham a ser realizadas por meio de cartões de crédito, (iii) direitos creditórios, presentes ou futuros, principais e acessórios, emergentes das Contas Vinculadas independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, incluindo os recursos a qualquer tempo depositados e mantidos nas Contas Vinculadas</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 29</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 30.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 30000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/01/2032	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em conjunto os imóveis da ARCOS POWER ENGENHARIA SPE LTDA e da ITA POWER ENGENHARIA SPE LTDA, cedidos fiduciariamente para pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, listados nos anexos dos contratos de AFI; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciantes alienam os equipamentos listados nos anexos dos contratos de AFE; (III) Cessão Fiduciária de Créditos imobiliário: Pela celebração do contrato de Cessão Fiduciária o cedente cede a securitizadora os Créditos Imobiliários; (IV) Fiança prestada pelos Fiadores Susten, Ita e Arcos; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Juros; (VII) Fundo de Liquidez; (VIII) Fundo de Obra;	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 33
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 42.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 42000
<b>Data de Vencimento:</b> 27/01/2033	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 10,86% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 37
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 45.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 45000
<b>Data de Vencimento:</b> 21/02/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

**Garantias: (I) Como fiadores: (i) Diego Schumacker Rosa Cequinel, (ii) Tatiana Schumacker Rosa Cequinel, (iii) Embraed Edificações (II) Alienação Fiduciária: Nos termos do contrato de AFI (III) Cessão Fiduciária: Nos termos do contrato de CF**

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 43</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 100.000.000,00	<b>Quantidade de ativos: 100000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/05/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Recebíveis presente e futuros, oriundos das comercialização das unidades autônomas descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Objeto das matrículas nº 47.672, 127.275, 127.274, 96.147, 15.666, 10.638, 10.637 e 10.363; (III) Fiança: Prestadas pelos Fiadores na Escritura de Emissão; (IV) Fundo de Reserva; (V) Fundo de Despesa;</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 59</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$</b> 103.634.000,00	<b>Quantidade de ativos: 103634</b>
<b>Data de Vencimento: 25/09/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 61</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 13.700.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 13700</b>
<b>Data de Vencimento: 22/09/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;</b>	



<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 60</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 20000</b>
<b>Data de Vencimento: 22/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) Aval, prestado por MANOEL LUIZ ALVES NUNES, ROBERTA COSTA ALVES NUNES MANSANO, MGR PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Benefícios Econômicos; celebrado entre a Devedora e a MGR Participações, na qualidade de fiduciantes; e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) Promessa de Alienação de Imóveis a ser constituída.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 67</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.361.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22361</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2029</b>	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 68</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 3.800.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 3800</b>
<b>Data de Vencimento: 16/11/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias: (i) A Fiança; (ii) a Cessão e Promessa de Cessão Fiduciária; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas; (v) o Fundo de Juros, (vi) o Fundo de Despesas; (vii) o Fundo de Reserva; e (viii) o Fundo de Obras</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 69</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 170.748.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 170748</b>
<b>Data de Vencimento: 10/09/2039</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto**

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 72</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 10/12/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) o Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 66</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 23/12/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 81</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 28.850.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 28850</b>
<b>Data de Vencimento: 27/01/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas; (v) Fundos; e (vi) Qualquer outra garantia adicional eventualmente constituída para cumprimento das Obrigações Garantidas.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 88</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/04/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e</b>	

regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciárias identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciárias para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciárias após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciárias, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 98</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10000</b>
<b>Data de Vencimento: 25/04/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 92</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 50.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 50000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/08/2027	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula n.º 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 94
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 14.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 14000
<b>Data de Vencimento:</b> 25/04/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.408.989/0001-30, (b) PAULO SERGIO GIUGNI, (c) ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, (d) EPSON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.038.405/0001-01; (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula 21.548 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (b) o imóvel objeto da matrícula 21.549 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (c) o imóvel objeto da matrícula 274.054 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Butantã e Parque Jockey - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que foram atribuídos dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas do capital social das Sociedades (EPSON INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o n.º 22.209.168/0001-44 e VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o n.º 47.408.989/0001-30), bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 99
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 12.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 12000
<b>Data de Vencimento:</b> 26/04/2028	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 93</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<p><b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</p>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 104</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 108.038.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 108038
<b>Data de Vencimento:</b> 22/05/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 107
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 32.716.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 32716
<b>Data de Vencimento:</b> 19/11/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciárias, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciárias tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 100
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 185.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 185000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/06/2041	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47, (b) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (c) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (d) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas do Garantidor Cessão Fiduciária, conforme definidas no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre 100% das ações da FGR URBANISMO CENTRO-SUL S.A., inscrita no CNPJ nº 06.067.082/0001-78; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.

**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

**Ativo:** CRI

**Série:** 1

**Emissão:** 106

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 20.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 20000

**Data de Vencimento:** 24/07/2030

**Taxa de Juros:** IPCA + 11% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.

**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

**Ativo:** CRI

**Série:** 1

**Emissão:** 108

**Volume na Data de Emissão:** R\$ 40.000.000,00

**Quantidade de ativos:** 40000

**Data de Vencimento:** 24/07/2029

**Taxa de Juros:** IPCA + 8,8% a.a. na base 252.

**Status:** ATIVO

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias:** Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável,

livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 12</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 25000</b>
<b>Data de Vencimento: 20/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 33</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 40000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/01/2033</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 24.934.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 24934</b>
<b>Data de Vencimento: 18/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 365.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

**Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;**

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 67</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 27.639.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 27639</b>
<b>Data de Vencimento: 20/11/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciárias, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 66</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 10500</b>
<b>Data de Vencimento: 23/12/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: 109,57% do CDI.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 88</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 60000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/04/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciárias identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto</b>	

vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 93</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/10/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45337, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443,45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 104</b>



<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 90.562.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 90562
<b>Data de Vencimento:</b> 22/05/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 46.305 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Escrituras Públicas de Compra e Venda descritas no Anexo VI ao Termo de Emissão de Notas Comerciais, celebradas com os compradores ali indicados que serão outorgados em garantia, (b) os direitos creditórios oriundos da importância que sobejar após a realização da excussão da presente Cessão Fiduciária, (c) os direitos creditórios oriundos do valor que sobejar após a realização do primeiro ou segundo leilão da Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 107
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 7.284.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 7284
<b>Data de Vencimento:</b> 19/11/2031	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciárias, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciárias tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRI	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 108
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 40.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 40000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/07/2029	
<b>Taxa de Juros:</b>	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplimentos no período:</b> Não ocorreram inadimplimentos no período.	

**Garantias:** Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 2</b>	<b>Emissão: 59</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 11.372.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 11372</b>
<b>Data de Vencimento: 25/09/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 33</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 30000</b>
<b>Data de Vencimento: 27/01/2033</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, MARCELO TAVARES FARIA, FELIPE CANCADO VORCARO e MARCOS ROBERTO FERRIN LORENZO RIBEIRO (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais</b>	

**Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**



<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 66</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 20400</b>
<b>Data de Vencimento: 23/12/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: PRE + 11,3848% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 3</b>	<b>Emissão: 2</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 15000</b>
<b>Data de Vencimento: 18/05/2027</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRI</b>	
<b>Série: 4</b>	<b>Emissão: 66</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 22.200.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 22200</b>
<b>Data de Vencimento: 23/12/2032</b>	
<b>Taxa de Juros: IPCA + 6,3908% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 11</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 23000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/09/2028</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, de maneira irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, excluídos os frutos, superfície, máquinas, equipamentos, colheitas e animais vinculados aos Imóveis, os quais estão descritos e caracterizados nas matrículas relacionadas no Anexo I do presente Contrato.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 26</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 52000</b>
<b>Data de Vencimento: 26/11/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 5,22% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE</b>	

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (I) Como avalista: MARCO TULLIO BATISTA PIRES; (II) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido na CPR-F); (ii) os Direitos Creditórios Sobejo (conforme definido na CPR-F); e (iii) dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F); (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Fazenda Vista Alegre, sob matrículas 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.672.**

**Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 41**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
125.000.000,00

**Quantidade de ativos: 125000**

**Data de Vencimento: 24/01/2029**

**Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feito por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de nº 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.**

**Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

**Ativo: CRA**

**Série: 1**

**Emissão: 42**

**Volume na Data de Emissão: R\$**  
200.000.000,00

**Quantidade de ativos: 200000**

**Data de Vencimento: 23/03/2028**

**Taxa de Juros: CDI + 4,65% a.a. na base 252.**

**Status: ATIVO**

**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

**Garantias: (I) Aval: Prestado pela BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 47.210, registrado no cartório de Formosa/GO de propriedade da alienante. As parte acordam que o valor de liquidação do imóvel é de 19.673.070,00 milhões de reais. (III) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis vigentes; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos que venham a ser recebido pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feito pelos clientes que serão depositados na conta corrente nº 51.511-2, agência 3179 mantida no Banco Sicoob; (iii) da conta vinculada, bem como todo e qualquer recurso depositada nela e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da aplicação Financeira Permitida realizados com valores da Conta Vinculante. A Fiduciante compromete-se ainda a constituir: (i) a totalidade do direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer relação decorrente de toda Relação Mercantil, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recurso financeiro recebidos feitos pelo Cliente, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Posteriores e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações Financeiras Permitidas Futuras, realizados com valores da Conta Vinculante (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Equipamentos**

**Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**

<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 89</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 77000</b>
<b>Data de Vencimento: 06/05/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 96</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 50000</b>
<b>Data de Vencimento: 12/06/2029</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Joel Antonio Capeletti, (b) Ernani Thober; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada);</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 103</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 35000</b>
<b>Data de Vencimento: 19/06/2030</b>	
<b>Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária).</b>	

<b>Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO</b>	
<b>Ativo: CRA</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 109</b>

<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 37.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 37000
<b>Data de Vencimento:</b> 18/07/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 41
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 25.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 25000
<b>Data de Vencimento:</b> 24/01/2029	
<b>Taxa de Juros:</b> 9,6% a.a. na base 360.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente livre e a propriedade fiduciária de: (i) os Direitos Creditórios, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos de eventuais pagamentos feito por clientes oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios depositados na conta de nº 21.509-0, Agência 3179 mantida no banco Sicoob e de titularidade da Fiduciante, (III) Alienação Fiduciária de Imóvel constituída nos termos do contato de Alienação Fiduciária de Imóvel.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 89
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 27.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 27000
<b>Data de Vencimento:</b> 06/05/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalista (a) CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.	

<b>Emissora:</b> CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
<b>Ativo:</b> CRA	
<b>Série:</b> 2	<b>Emissão:</b> 103
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 85.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 85000
<b>Data de Vencimento:</b> 19/06/2030	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente	



**Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária).**

*(o restante da página foi deixado intencionalmente em branco)*

## CRI Praia Bela - 3º Aditamento ao Termo de Securitização - v.final.docx

Documento número #fd565294-4a53-4e3e-8809-ff1e1bd81a17

Hash do documento original (SHA256): bec0414cd9c426852baf4e5a21be802780c7deba4f476d54bdc0bd2c54fd1438

Hash do PADES (SHA256): 8e6f83238c4ff7479838f08762074a3197bbdcd2fa0d22fb3d67905a443dcd7a

### Assinaturas

- ✓ **NATHALIA MACHADO LOUREIRO**  
CPF: 104.993.467-93  
Assinou em 04 dez 2025 às 13:40:19  
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 mar 2026
- ✓ **Bianca Galdino Batistela**  
CPF: 090.766.477-63  
Assinou em 04 dez 2025 às 15:38:49  
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 27 mar 2028
- ✓ **Nilson Raposo Leite**  
CPF: 011.155.984-73  
Assinou em 04 dez 2025 às 15:40:04  
Emitido por Autoridade Certificadora SERPRORFBv5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028

### Log

- 04 dez 2025, 12:35:00 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 criou este documento número fd565294-4a53-4e3e-8809-ff1e1bd81a17. Data limite para assinatura do documento: 03 de janeiro de 2026 (12:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 04 dez 2025, 12:36:09 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: af.assembleias@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bianca Galdino Batistela.

- 04 dez 2025, 12:36:09 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: juridico@canalsecuritizadora.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo NATHALIA MACHADO LOUREIRO e CPF 104.993.467-93.
- 04 dez 2025, 12:36:09 Operador com email salonso@canalsecuritizadora.com.br na Conta 989730b2-d2da-48bf-aba7-715349ca3f91 adicionou à Lista de Assinatura: af.assembleias@oliveiratrust.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nilson Raposo Leite e CPF 011.155.984-73.
- 04 dez 2025, 13:40:19 NATHALIA MACHADO LOUREIRO assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 104.993.467-93. IP: 152.243.37.129. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2025, 15:38:49 Bianca Galdino Batistela assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 090.766.477-63. IP: 189.59.238.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9963857 e longitude -43.3457213. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2025, 15:40:04 Nilson Raposo Leite assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 011.155.984-73. IP: 189.59.238.38. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9963502 e longitude -43.345646. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1357.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 04 dez 2025, 15:40:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fd565294-4a53-4e3e-8809-ff1e1bd81a17.



## Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fd565294-4a53-4e3e-8809-ff1e1bd81a17, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).